

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

LAURA DE MORAES CARVALHO

**GOVERNANÇA DA ÁGUA NO CHILE E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS
HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO**

CAMPINAS

2024

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
ESCOLA DE ECONOMIA E NEGÓCIOS
FACULDADE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
LAURA DE MORAES CARVALHO

**GOVERNANÇA DA ÁGUA E DIREITOS HUMANOS: A CRISE HÍDRICA NO
CHILE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Relações Internacionais da Escola
de Economia e Negócios da Pontifícia
Universidade Católica de Campinas, como
exigência para obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Profa. Me. Barbara Dantas
Mendes da Silva

CAMPINAS
2024

Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI
Gerador de fichas catalográficas da Universidade PUC-Campinas
Dados fornecidos pelo(a) autor(a).

C331g	<p>Carvalho, Laura de Moraes GOVERNANÇA DA ÁGUA NO CHILE E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO / Laura de Moraes Carvalho. - Campinas: PUC-Campinas, 2024. 72 f. Orientador: Barbara Dantas Mendes da Silva. TCC (Bacharelado em Relações Internacionais) - Faculdade de Economia, Escola de Economia e Negócios, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2024. Inclui bibliografia. 1. Governança da Água. 2. Direitos Humanos à Água e ao Saneamento. 3. Chile. I. da Silva, Barbara Dantas Mendes. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Escola de Economia e Negócios. Faculdade de Economia. III. Título.</p>
-------	---

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
ESCOLA DE ECONOMIA E NEGÓCIOS
FACULDADE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
LAURA DE MORAES CARVALHO

**GOVERNANÇA DA ÁGUA NO CHILE E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS
HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO**

Dissertação defendida e aprovada em 13 de novembro de 2024 pela comissão examinadora:

Profa. Me. Barbara Dantas Mendes da Silva

Orientadora e presidente da Comissão
Examinadora

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Profa. Dra. Bruna Angela Branchi

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

CAMPINAS

2024

RESUMO

O Chile é um país de dimensões territoriais peculiares, o que lhe confere uma grande diversidade de temperaturas e precipitações, sendo o norte do país uma região mais propícia à seca devido a fatores naturais. Contudo, a mais de uma década, grande parte do território chileno vive sob condições de extrema escassez, gerando impactos ambientais e humanitários de grande escala, o que inclui violações dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento. Vale ressaltar que, o cenário no qual o Chile se encontra não é resultado exclusivamente de suas condições naturais e de efeitos do aquecimento global, porém também envolvem questões de governança da água. Para muitos autores, a crise hídrica existente nos dias atuais não só no Chile, mas também na maioria do globo é, na realidade, uma extensão da crise de governança, ou seja, do estabelecimento de normas e princípios incapazes de integrar as diversas necessidades e participação dos setores da sociedade. Assim, o presente trabalho se baseou na metodologia de estudo de caso para refletir acerca de como a governança da água estabelecida no Chile levou a possíveis violações de Direitos Humanos à Água e ao Saneamento. A hipótese principal é pautada nos efeitos gerados pelo *Código de Aguas*, marco legal da água estabelecido no Chile em 1981 durante a ditadura militar do general Pinochet para atender a um projeto de reforma neoliberal e incentivar a produção extrativista, com destaque para agricultura e mineração. Para isso, o marco permitia a outorga de direitos de aproveitamento de água de forma gratuita, perpétua e livre de impostos e, uma vez concedida, a água passava a ser uma propriedade privada transferível por dinâmicas de mercado. Assim, a fim de analisar a relação entre governança da água, estabelecida pelo *Código de Aguas* entre os anos de 1981 e 2022, e possíveis violações de Direitos Humanos à Água e ao Saneamento, decorrentes da escassez hídrica, a pesquisa é apresentada em três seções dedicadas à conceitualização da governança, dos direitos humanos e do caso emblemático da província de Petorca, região de Valparaíso que sofre consequências trágicas da exploração irracional de água para produção agrícola. Entre os principais resultados obtidos, destaca-se que, em Petorca, o *Código de Aguas* possibilitou a concessão de mais direitos de aproveitamento de água do que a capacidade hídrica da região pode suportar. Isso impactou significativamente a população local, especialmente a rural, resultando em violações dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento em termos de disponibilidade, qualidade, acessibilidade econômica, desigualdade e sustentabilidade.

Palavras-chave: Governança da água; Escassez hídrica no Chile; Petorca; Direitos Humanos à Água e ao Saneamento.

ABSTRACT

Chile is a country with peculiar territorial dimensions, which gives it a great diversity of temperatures and precipitation, with the north of the country being a region more prone to drought due to natural factors. However, for more than a decade, a large part of the Chilean territory has been living under conditions of extreme scarcity, generating large-scale environmental and humanitarian impacts, which include violations of the Human Rights to Water and Sanitation. It is worth noting that the situation in which Chile finds itself is not exclusively the result of its natural conditions and the effects of global warming, but also involves water governance issues. For many authors, the current water crisis not only in Chile but also in much of the world, is in reality an extension of the governance crisis, that is, the establishment of norms and principles incapable of integrating the diverse needs and participation of the sectors of society. Thus, this work was based on the case study methodology to reflect on how the water governance established in Chile led to possible violations of the Human Rights to Water and Sanitation. The main hypothesis is based on the effects generated by the Water Code, a legal framework for water established in Chile in 1981 during the military dictatorship of General Pinochet to comply with a neoliberal reform project and encourage extractive production, with an emphasis on agriculture and mining. To this end, the framework allowed the granting of water use rights free of charge, in perpetuity, and free of taxes, and, once granted, the water became private property transferable through market dynamics. Thus, to analyze the relationship between water governance, established by the Water Code between 1981 and 2022, and possible violations of Human Rights to Water and Sanitation resulting from water scarcity, the research is presented in three sections dedicated to the conceptualization of governance, human rights and the emblematic case of the province of Petorca, a region of Valparaíso that suffers tragic consequences of the irrational exploitation of water for agricultural production. Among the main results obtained, it is worth highlighting that, in Petorca, the Water Code allowed for the granting of more water use rights than the region's water capacity could support. This had a significant impact on the local population, especially the rural population, resulting in violations of the Human Rights to Water and Sanitation in terms of availability, quality, affordability, inequality, and sustainability.

Keywords: Water governance; Water scarcity in Chile; Petorca; Human Rights to Water and Sanitation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 [MAPA DA BASE DE ESTRESSE HÍDRICO ANUAL MUNDIAL].....	10
Figura 2 [PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NÚMERO DE PROJETOS E TOTAL DE INVESTIMENTOS (1985-2010)].....	21
Figura 3 [LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO CHILE NA AMÉRICA DO SUL].....	33
Figura 4 [DISPONIBILIDADE HÍDRICA <i>PER CAPITA</i> DO CHILE].....	35
Figura 5 [LOCALIZAÇÃO DA PROVÍNCIA DE PETORCA, REGIÃO DE VALPARAÍSO, CHILE].....	44
Figura 6 [CULTIVO DE ABACATE NO VALE SUPERIOR DO RIO LA LÍGUA EM 2003].....	45
Figura 7 [CULTIVO DE ABACATE NA PROVÍNCIA DE PETORCA].....	46
Figura 8 [BACIAS DOS RIOS PETORCA E LA LÍGUA].....	47
Figura 9 [OBRAS ILEGAIS DE EXTRAÇÃO DE ÁGUA EM PETORCA IDENTIFICADAS PELA INSPEÇÃO DA DGA EM 2011].....	49
Figura 10 [ESCASSEZ DO RIO PETORCA]	50
Figura 11 [ZONA BAIXA DO RIO LA LÍGUA EM 2014]	51
Figura 12 [TANQUES DE ÁGUA CONSTRUÍDOS PARA IRRIGAÇÃO DAS PLANTAÇÕES DURANTE PERÍODOS DE EXTREMA ESCASSEZ].....	52
Figura 13 [MANIFESTÇÃO PÚBLICA PROMOVIDA PELO MODATIMA EM 2020].....	53

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 [PRINCIPAIS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS RELACIONADAS À GOVERNANÇA DA ÁGUA].....	16
Tabela 2 [TIPO DE DIREITO E NATUREZA DA ÁGUA CONCEDIDOS NO CHILE POR REGIÕES EM 2019].....	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANA: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

DDHC: Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

DGA: *Dirección General de Aguas*

DHAS: Direitos Humanos à Água e ao Saneamento

DUDH: Declaração Universal dos Direitos Humanos

IDH: Índice de Desenvolvimento Humano

ODM: Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU: Organização das Nações Unidas

UNICEF: Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. CAPÍTULO 1 - GOVERNANÇA DA ÁGUA	8
2.1 Crise Hídrica.....	8
2.2 Governança da água.....	10
2.3 Governança global da água.....	13
2.4 Mecanismos de mercado na governança da água.....	18
3. CAPÍTULO 2 - DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO	23
3.1 Origem dos Direitos Humanos	23
3.2 Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	26
4. CAPÍTULO 3 – ESTUDO DE CASO DO CHILE	33
4.1 Características gerais e hídricas do Chile	33
4.2 Governança da água no Chile	36
4.3 A violação dos Direitos Humanos à Água e Saneamento na província de Petorca.....	43
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	60

1. INTRODUÇÃO

A escassez hídrica é uma realidade contemporânea que afeta grandes parte do planeta, em diferentes proporções, a depender de questões internas já consolidadas ou localização global, em termos de uma divisão econômica entre norte-sul ou países desenvolvidos e em desenvolvimento. Quando se analisa a influência das mudanças climáticas neste cenário, pode-se destacar que o fenômeno contribui para a escassez da água, já que afeta diretamente sua disponibilidade e qualidade através, por exemplo, da seca dos recursos hídricos, variação das precipitações e desgelo dos glaciares. No entanto, não cabe atribuir toda a causa da escassez hídrica as mudanças globais, visto que outros elementos também podem influenciar na sua forma ou intensidade (Carlão, 2018).

Neste sentido, analisar o contexto de escassez hídrica vivida no Chile é de extrema relevância, uma vez que o país apresenta períodos de secas severas e que não são justificadas somente pelo aquecimento global, e sim por um conjunto de fatores que envolve, sobretudo a governança da água no território nacional. O Chile é um país de geografia peculiar por conta de seu formato, o que lhe confere uma variedade de climas e precipitações, sendo a região norte marcada pela seca e pouca chuva e o sul, em contrapartida, pela umidade e altos índices de precipitações (Donoso, 2018).

Contudo, cerca de 79% do país vive o fenômeno da super seca a mais de uma década, o que gera a escassez extrema e altos índices de estresse hídrico no território nacional, com implicações ambientais e sociais que envolvem a perda de biodiversidade, secas de rios e violações dos DHAS (MODATIMA, 2018). Assim, para entender as causas que levaram a este fenômeno, é preciso recorrer ao conceito de governança e analisar como ela ocorre no Chile.

Em termos gerais, a governança é definida por Campos e Fracalanza (2010, p.368) como o “processo em que novos caminhos, teóricos e práticos, são propostos e adotados visando estabelecer uma relação alternativa entre o nível governamental e as demandas sociais e gerir os diferentes interesses existentes”. No âmbito internacional, é possível destacar iniciativas de governança dos recursos hídricos que considerem sua vitalidade e vulnerabilidade, como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, além de diversas conferências e fóruns ligados à água e ao meio ambiente realizadas periodicamente pelas organizações internacionais (UN, 2010b; ONU, 2015).

Entretanto, a eficácia de tais iniciativas pode ser questionada devido a grande dificuldade existente em estabelecer uma governança global centralizada da água, visto que isso envolve fatores de soberania e poder entre as nações. O órgão de maior destaque quando se

trata de governança global é o *UN-Water*, criado em 2003 com objetivo de coordenar ações para a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Nos dias atuais, sua principal função é de avaliar os impactos das mudanças climáticas e da gestão integrada da água, sem dispor de personalidade legal ou poder deliberativo. Assim, todas as decisões que de alguma forma impactam a água são tomadas em outras esferas, gerando uma fragmentação da governança global da água (Baumgartner; Pahl-Wostl, 2013).

Ainda no ambiente internacional, os Direitos Humanos à Água e ao Saneamento são outro importante conjunto de preceitos relevantes para a governança por estabelecer os padrões mínimos para os serviços de água e saneamento dignos. Seu reconhecimento pelas Nações Unidas ocorreu em 2010, a partir do objetivo principal de promover a dignidade do acesso a serviços de qualidade para todos os indivíduos. Este direito se configura no quadro de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ou seja, direitos de segunda geração, que necessitam de um desenvolvimento progressivo e atuação direta do Estado (Espada, 2019; UN, 2010a).

Dessa maneira, cabe a cada país estabelecer sua forma de governança e adequações das diretrizes internas aos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento, sendo parte fundamental para a universalização e medida necessária para lidar com as mudanças climáticas. Quando se analisa a governança da água no Chile, é possível notar a particularidade do marco legal em vigência no país entre 1981 e 2022 por estabelecer uma dinâmica de mercado ao recurso hídrico. Em termos gerais, o *Código de Aguas*, criado em 1981, permitia concessões de direitos de aproveitamento de água gratuitos e perpétuos a entes privados, o que foi usado de forma excessiva, sobretudo por empresas no ramo agrícola e mineral exportador, levando a um esgotamento dos recursos hídricos no país. Estima-se que em 2018 cerca de 80% da água potável do Chile foi usada no setor de produção frutífera para exportação (Laraín, 2006; MODATIMA, 2018).

Isso possibilita uma reflexão sobre as violações dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento causadas pela governança adotada no Chile. Considerando que o marco legal da água foi estabelecido durante a ditadura militar chilena (1973-1990) para atender a um projeto neoliberal em ascensão e aos interesses da elite agrícola e mineradora, é evidente que as necessidades sociais, especialmente das populações mais vulneráveis, foram negligenciadas (Budds, 2013).

Desse modo, a província de Petorca é utilizada como exemplo para demonstrar os efeitos práticos dessa dinâmica. A região no centro-norte do Chile se tornou símbolo da escassez hídrica no país por conta do esgotamento total de dois dos principais rios devido à exploração excessiva, irracional e, em algumas vezes, até mesmo ilegal da água, gerando consequências

como a falta de disponibilidade e má qualidade da água para a população local, além da formação de mercados de água regionais para abastecimentos de tanques de irrigação.

Isso possibilita uma análise em contexto nacional, uma vez que tal realidade não se limita somente à província de Petorca e o *Código de Aguas* foi aplicado em todo o território do Chile. Assim, o trabalho utilizou da metodologia de estudo de caso para avaliar as possíveis violações de Direitos Humanos à Água e ao Saneamento que ocorrem no Chile em decorrência da governança da água estabelecida no território, mais especificamente o *Código de Aguas* de 1981.

2. CAPÍTULO 1 - GOVERNANÇA DA ÁGUA

Este capítulo aborda, em quatro subseções, o tema da governança da água. Para isso, a primeira seção é dedicada ao panorama da crise hídrica mundial, apresentando conceitos, dados oficiais e causas que se relacionam a ela. Isso leva justamente à segunda seção de governança da água, visto que ela é tida como um dos fatores da crise hídrica. Nela, busca-se conceitualizar e comparar a governança e suas atribuições para o meio ambiente. A partir disso, a terceira seção se dedica à abordagem global da governança, o que envolve metas internacional, agências e conferências relacionadas ao tema. Por fim, o último sub tópico é referente aos aspectos econômicos ligados à governança, discussão que é desenvolvida a partir de análises de conferências internacionais e conceitos econômicos como natureza da água como um bem (comum ou econômico) e privatizações.

2.1 Crise Hídrica

A importância da água para garantia da vida é um fato inquestionável. Além do consumo direto, a água também é essencial para produção de alimentos, geração de energia, abastecimento industrial, uso pessoal, manutenção da saúde pública, transporte por hidrovias e significados religiosos (Rodrigues, 2019; Bakker, 2013).

Contudo, a garantia de acesso e manutenção do recurso natural pode ser dificultada por alguns fatores. *A priori*, naturalmente, apenas 2% do volume de água do planeta é doce, dos quais 87% estão concentradas em forma de calotas polares e gelo, enquanto o restante se encontra em reservas subterrâneas, atmosfera e superfície, o que significa que somente 0,26% do total hídrico existente no mundo é acessível para humanidade. Ainda, a distribuição geográfica desigual da água também contribui para a dificuldade de seu acesso, o que pode afetar determinadas regiões de forma desproporcional, como áridas e semiáridas, e gerar disputas ou conflitos pelo acesso ao recurso natural (Rodrigues, 2019).

Ademais, outras variáveis também contribuem para dificuldade do acesso à água, como as mudanças climáticas, que geram, entre outros fatores, redução da disponibilidade de água em locais já escassos, ocorrência de desastres naturais extremos, aumento de temperaturas e variações de precipitação. Como consequência, isso pode levar a destruição e contaminação de fontes hídricas e até mesmo intensificar disputas em torno do recurso, em vista de seus múltiplos usos na agricultura, energia e indústria, por exemplo (Woodhouse; Muller, 2017). Além disso, o aumento da demanda por água também ameaça seu pleno acesso, resultado do crescimento

demográfico e do aumento do padrão de vida mundial. Projeções do Relatório *Water Security For All*¹, de 2021, produzido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) apontam que para 2050, é estimado um aumento de 20% a 30% na quantidade de água demandada pela população mundial, outro fator que também pode gerar conflitos e, até mesmo, aumentar os níveis de migração pela falta do recurso (UNICEF, 2021).

Alguns termos podem ser usados para definir a falta ou a dificuldade do acesso à água. A escassez hídrica, por exemplo, é a situação na qual a demanda por água é superior à oferta e também se aplica às condições onde a disponibilidade do recurso hídrico excede ou está perto de exceder os limites de sustentabilidade, vale mencionar que conceito é relativo, pois varia conforme as dinâmicas específicas de cada região. Já o estresse hídrico é uma consequência da escassez e está ligado a termos de qualidade e acessibilidade ao recurso, podendo ser gerado através de conflitos, exploração excessiva ou más condições de saúde pública. Para dimensionar isso, a Figura 1 apresenta o mapa de estresse hídrico anual. Quanto à insegurança hídrica, o conceito se refere à situação na qual não há o acesso à água em quantidades e qualidades sustentáveis para garantir o bem-estar, desenvolvimento socioeconômico, meios de subsistência e a proteção contra poluição e desastres naturais relacionados ao recurso e a preservação do ecossistema (UNIFEC, 2021).

Dessa forma, pode-se afirmar que é consenso entre estudiosos e organizações internacionais que o mundo vive em condição de crise hídrica. De acordo com dados do *Joint Monitoring Programme for Water Supply, Sanitation and Hygiene*² (UNICEF/WHO, 2023), 2,2 bilhões de pessoas não possuíam acesso à água potável no mundo em 2023, enquanto 3,5 bilhões de indivíduos não tinham acesso a serviços de saneamento básico de qualidade. Ainda, a *UN-Water* (2021) estima que 2,3 bilhões de pessoas vivam em países em situação de estresse hídrico e 1,42 bilhão presenciam situações de vulnerabilidade hídrica alta ou extrema, que consiste na combinação de altos índices de escassez hídrica e baixas condições dos serviços de abastecimento de água (UNICEF, 2021). Para 2050, *The United Nations World Water Development Report*³ (2023) projeta que entre 1,7 e 2,4 bilhões de pessoas viverão em

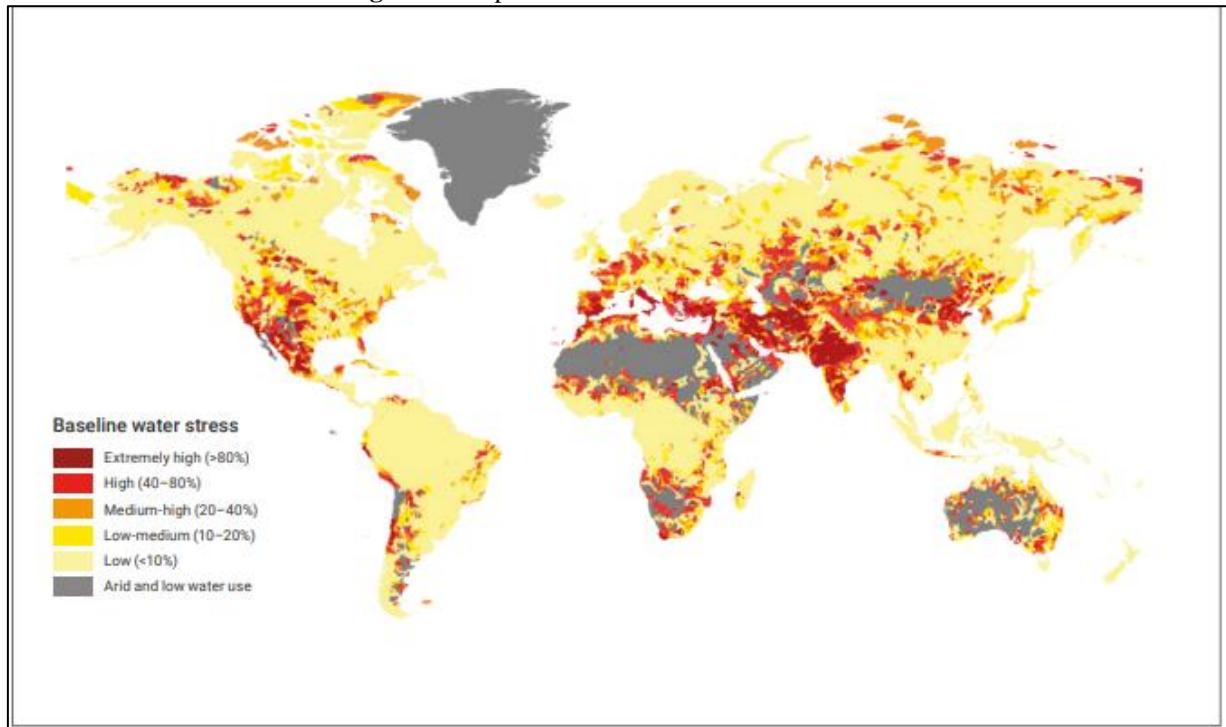
¹ *Water Security For All* é um programa promovido pela UNICEF com o objetivo de promover inovações e parcerias para acelerar as reformas setoriais em 65 países prioritários de difícil acesso que enfrentam grave insegurança hídrica (UNICEF, s.d.).

² *Joint Monitoring Programme for Water Supply, Sanitation and Hygiene* é uma base de dados estabelecida em 1990 e de responsabilidade da UNICEF e da OMS. Seu objetivo é monitorar o progresso do acesso à água potável, saneamento e higiene das famílias desde 2000 (UNICEF/WHO, s.d.).

³ *World Water Development Report* é um relatório anual produzido pelo *UN World Water Assessment Programme*, e publicado e pela UNESCO através da agência *UN-Water*. Cada ano o relatório se concentra em um tema específico relacionado à água e saneamento, contudo seu objetivo principal é apresentar as principais questões mundiais sobre os dois serviços (*UN-Water*, s.d.).

condições es escassez hídrica nas regiões urbanas, quantidade duas vezes maior quando em comparação com o ano de 2016 (UNESCO-UN-Water, 2023).

Figura 1: Mapa da base de estresse hídrico anual



Fonte: UNESCO- UN-Water (2023).

2.2 Governança da água

Como mencionado, a crise hídrica pode ser intensificada por fatores geográficos e elementos externos como o aquecimento global e o crescimento populacional. Contudo, deve-se afirmar que a crise hídrica é, sobretudo, uma extensão da crise de governança, como reconhecido pelo *The United Nations World Water Development Report* de 2016 (Woodhouse; Muller, 2017; Ribeiro; Johnson, 2018). Neste sentido, a crise se refere à falha das instituições em gerir o recurso natural de forma a preservar o bem-estar humano e do ecossistema, o que deve ser feito através de normas, regras e estruturas moldadas com o objetivo de combater os problemas que afetem a sociedade (UNESCO, 2011).

Desta maneira, para entender as dimensões envolvidas na governança da água, é importante conceituar alguns elementos. O termo “governança” surge em meados dos anos 1990 a partir de discussões promovidas pelo Banco Mundial no documento *Governance and Development* (1992), definindo o conceito como “*the manner in which power is exercised in the management of a country's economic and social resources for development*” (Banco

Mundial, 1992, p. 8). Ainda, a obra sintetiza a necessidade de uma boa governança para o desenvolvimento econômico, equidade social e direitos humanos (Gonçalves, 2005), afirmando que grande parte dos financiamentos feitos tendem a fracassar por conta de fatores ligados à ação governamental (Banco Mundial, 1992).

Vale ressaltar que o conceito de governança se distingue dos termos governo e governabilidade. Enquanto o governo se refere somente à posição de poder em que há dominação e implementação de decisões, a governabilidade se relaciona à dimensão estatal, na qual está estruturada a arquitetura institucional e ocorre o exercício de poder através da capacidade de identificação e enfrentamento de problemas, mobilização de recursos necessários para tais políticas e capacidade de liderança. Já a governança é um termo mais abrangente, ligado ao modo de operação do Estado e englobando elementos políticos-institucionais dos processos decisórios, não se restringindo somente aos aspectos gerenciais e administrativos do aparelho estatal (Gonçalves, 2005).

Neste sentido, a governança se relaciona à incorporação da sociedade através da articulação e cooperação entre atores sociais, políticos e institucionais (Gonçalves, 2005). Além disso, é um movimento que estimula diálogos e negociações entre os diferentes atores, a fim de criar uma rede de interação que promova resultados de governança, o que se diferencia de modelos hierárquicos tradicionais de dominância sobre a sociedade (Ribeiro; Johnsson, 2018; Jacobi; Sinisgalli, 2012).

Assim, cabe distinguir os termos “boa governança” e “governança pobre”, dentro do conceito de governança já explicado. Para Ribeiro e Johnsson (2018), a “boa governança”, ou “governança justa”, traduzido do inglês *good governance*, se refere aos processos que englobam legitimidade e equidade na formulação dos resultados de políticas públicas, ou seja, devem ser aceitas pela sociedade e não promover nenhuma forma de desigualdade, além de incentivar a participação pública e se comprometer com a responsabilização e a transparência para com as partes envolvidas. Em contraposição, a chamada “governança pobre” (do inglês *poor governance*) é sustentada por processos não democráticos, corrupção, instituições fracas e disputas de poder enraizadas, gerando consequências políticas e econômicas para sociedade (Ribeiro e Johnsson, 2018).

Tratando-se dos recursos naturais, a governança do meio ambiente tem o objetivo de manter a integridade do planeta e, para isso, assume formas de interação entre atores de diferentes níveis, desde o local até o internacional, norteada por um conjunto de normas, formais ou informais, de organizações civis ou governamentais, o que engloba “sociedade, Estado, mercados, direito, instituições, políticas e ações governamentais, associadas à qualidade

de vida e bem-estar” (Jacobi; Sinisgalli, 2012, p. 1471). Neste processo, conta-se com a participação popular, o que possibilita a criação de novas direções teóricas com objetivo de conectar o setor público e as demandas sociais, com a resolução de problemas complexos e específicos do cotidiano popular, e gerir os diferentes interesses existentes. (Ribeiro; Johnsson, 2018; Jacobi; Sinisgalli, 2012).

Entretanto, o incentivo a tal participação social nem sempre é considerada relevante no processo de governança ambiental. Além disso, o discurso de parceria, diálogo e consenso entre os diversos setores que envolve pode fazer com que o conceito seja considerado idealizador, pois coloca o Estado, a sociedade e o mercado como parceiros em um mesmo campo. Muitas vezes essa dinâmica leva a sobreposições de interesses, resultando em decisões favoráveis a uma minoria relativamente mais poderosa. Isso faz com que a governança ambiental seja complexa e desafiadora, pois encontra dificuldades em promover elementos comuns entre os setores para obter consenso e o desenvolvimento de políticas públicas sobre o meio ambiente que permitam a cooperação social para a governança ambiental (Jacobi, Sinisgalli, 2012; Woodhouse; Muller, 2017).

Para entender estas relações de poder existentes na dimensão da governança ambiental, deve-se recorrer ao conceito de governança global. Em um contexto de globalização⁴, o conceito de governança sofre alterações e passa a ter uma abrangência ainda maior, ao nível mundial, fazendo com que exista uma mudança no sistema internacional da primazia do conceito de governo para uma governança global a partir da emergência de instituições internacionais de caráter supranacional, organizações não governamentais (ONGs) e empresas multinacionais (Gonçalves, 2005).

Tratando-se especificamente do recurso hídrico, a governança da água se diferencia da gestão da água por identificar e aderir valores relacionados à água, muitas vezes resultado da relação entre água e sociedade, e os traduzir em objetivos, padrões e processos institucionais, o que estabelece meios e limites para sua operacionalização (Woodhouse; Muller, 2017). Já a gestão hídrica é um conceito menos abrangente, que se limita a atingir objetivos de maneira funcional, responsiva e eficiente, dentro de determinadas condições existentes. Assim, a governança da água é definida pelo Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento como “*the range of political, social, economic and administrative systems that are in place to regulate*

⁴ Globalização é o processo que envolve o deslocamento da organização e atividade humana de uma perspectiva nacional para o âmbito global, envolvendo a interconexão de aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais (Gonçalves, 2005).

development and management of water resources and provisions of water services at different levels of society" (Baumgartner; Pahl-Wostl, 2013, p.2).

2.3 Governança global da água

O fato da água ser um recurso vital que se encontra ameaçado por uma crise hídrica mundial faz com que a abordagem global da governança seja um instrumento de articulação internacional de extrema relevância. A governança global permite a criação de normas, princípios, regras e infraestrutura capazes de incentivar a mudança de comportamento dos atores internacionais envolvidos no processo, possibilitando uma abordagem mundial aos problemas comuns que envolvem o recurso natural. Apesar disso, a promoção da governança global da água possui desafios, com destaque para competição entre ideologias nos fóruns internacionais, a alta complexidade do tema, a fragmentação da governança global e as soberanias dos Estados (Baumgartner; Pahl-Wostl, 2013).

Isso faz com que a coordenação entre diversos países para estabelecer uma governança da água comum seja uma tarefa muito mais complexa do que a articulação para a governança ao nível nacional, que muitas vezes já possui uma instituição responsável por isso, como no Brasil e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Woodhouse; Muller, 2017). Esta dificuldade ocorre, pois no ambiente externo existe o empasse da soberania, conceito fundamental das relações internacionais que discorre sobre a competência legal de um Estado para jurisdição e direitos decorrentes do exercício de poder sobre o território nacional, um dos elementos formadores do Estado moderno (Noschang, 2015; Williams et al., 2012).

Neste sentido, quando se trata da água, ou até mesmo outros recursos naturais, em um contexto de governança global, a soberania nacional pode sofrer alguns questionamentos, dado que os Estados "passam a flexibilizar parte de sua soberania ao ingressarem em Organizações Internacionais, ao integrarem blocos econômicos regionais e assinarem tratados multi ou bilaterais sobre diversos assuntos" (Noschang, 2015, p. 1239). Com isso, a aproximação entre diferentes atores pode representar um risco para soberania de um Estado, sobretudo quando existem assimetrias de poder entre eles.

Isso pode ser problemático para uma nação à medida que, de acordo com Hans Morgenthau (1967) os fatores geográficos e os recursos naturais são considerados elementos de poder para um Estado. Em sua obra *Politics among Nations* (1967), o teórico alemão aborda que o poder de uma nação pode ser proveniente de elementos estáveis ou não estáveis, sendo os fatores geográficos e de recursos naturais os mais estáveis quando em comparação aos

demais. Assim, a atuação de organismos externos sobre os recursos naturais de um país no processo de globalização pode representar uma ameaça ao poder e à soberania nacional.

Quando se discute sobre os recursos naturais estratégicos, a água se destaca por possibilitar o desenvolvimento da agricultura, da industrialização, do setor energético e o acesso urbano aos serviços não somente de água, mas também de saneamento básico, higiene e saúde pública (Gleik, 1993). De acordo com Raffestin (1993), o controle sobre a água é de natureza política, já que está associado aos interesses coletivos e é considerado um triunfo para aquele que o tem, fazendo com que a água seja “motivo para relações de poder e de conflito” (Raffestin, 1993, p. 231). Dessa forma, a água pode ser usada como uma ferramenta política por uma nação, dado que a desigualdade natural da distribuição do recurso pelo planeta, junto ao agravamento escassez hídrica, atribuem maiores vantagens a alguns Estados do que outros, condição potencial para o surgimento de conflitos (Gleik, 1993).

Estes elementos contribuem para que o avanço da governança global da água tenha sofrido resistência por parte da comunidade internacional. De acordo com Gupta e Paul-Wostl (2013), alguns problemas que contribuem para o baixo engajamento da governança global da água são: a falta de um problema comum bem definido, a incoerência de iniciativas públicas e a prevalência de iniciativas locais para problemas de escala global. No entanto, pode-se dizer que nas últimas décadas, alguns avanços foram feitos em direção de uma governança global da água, dado que a “*resolution of issues requiring the internalisation of environmental externalities can only be achieved at a larger scale*” (Woodhouse; Muller, 2017, p. 228).

Em termos de políticas práticas, o avanço da governança global da água criou normas internacionais, como os Direitos Humanos à Água e ao Saneamento (DHAS), tratados no próximo capítulo, e metas mundiais de desenvolvimento, como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os ODM foram criados em 2000, pela Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de “*embraced a vision for the world in which developed and developing countries would work in partnership for the reduction of extreme poverty*” (UN, 2010b, p. 3). Isso significou que os oito objetivos principais tiveram como meta a redução da pobreza, doenças, fome, fortalecimento da educação e do acesso à água e saneamento nos países em desenvolvimento. Como consequência, a Agenda passou a ser considerada simplista por não adereçar os objetivos para a comunidade internacional e sim somente para os países subdesenvolvidos, limitando a possibilidade do desenvolvimento de uma governança global (UN, 2010b).

O ODM 7⁵ trata sobre a qualidade de vida e o respeito ao meio ambiente, e incorpora, especificamente na meta 7C, o comprometimento em diminuir pela metade a quantidade de pessoas desprovidas do acesso seguro à água e ao saneamento básico até 2015 (UN, 2010b). Como resultado, foi observado que o objetivo não foi alcançado em diversas nações (Satterthwaite, 2015). De acordo com Castro (2007), já era previsto antes mesmo de 2015 que grande parte dos países não conseguiriam atingir as metas propostas pela Agenda devido à fragilidade do setor público e de uma “governança pobre”.

Quanto ao segundo exemplo, os ODS foram a Agenda criada após o término dos ODM em 2015 e passaram a ter uma maior abrangência e inclusão. Enquanto os ODM focavam “*on average attainments creating a blind spot in the achievement of equality*” (UN, 2012, p. 10) fazendo com que os objetivos pudessem ser alcançados sem incluir uma pessoa de minoria étnica, na linha de pobreza ou com deficiência, por exemplo, os 17 ODS compõem uma agenda de desenvolvimento mais abrangente, englobando conteúdo social, econômico, ambiental e institucional a serem atingidos até 2030. Especialmente o ODS 6, referente a água e saneamento, inclui nas metas 6.1 e 6.2 a universalização da água potável e do saneamento de qualidade, incorporando, dessa forma, a essência da universalização dos DHAS (ONU, 2015).

Ainda não é possível informar os resultados da Agenda de Desenvolvimento Sustentável, pois ela continua em vigência até 2030. Entretanto, até o momento o *Joint Monitoring Programme for Water Supply, Sanitation and Hygiene*, responsável por monitorar e produzir informações sobre o acesso de água e saneamento básico, coloca que para atingir a universalização destes serviços até 2030, a taxa atual de progresso deve ser aumentada em seis vezes no caso da água, e em cinco vezes para o saneamento. Isso mostra a dificuldade de promover a universalização destes serviços, gerada por impasses sociais, econômicos e até ambientais. (UNIFEC/WHO, 2023).

Quando se observa a dimensão institucional, o avanço promovido na governança global de água foi referente ao desenvolvimento de uma arquitetura para a operacionalização deste processo. Nela, uma das principais agências é a *UN-Water*, um órgão de coordenação da ONU criada em 2003 como um mecanismo para a condução de ações relacionadas às metas estabelecidas pelo ODM, mais especificamente o ODM 7, e como forma de implementar as decisões do Conferência Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, reunião realizada em Johanesburgo, 2002 (Baumgartner; Pahl-Wostl, 2013).

⁵ O Objetivo de Desenvolvimento do Milênio 7 (ODM 7) está ligado à garantia da Sustentabilidade Ambiental, que previa, entre outras metas, a ampliação do acesso à água e ao saneamento até 2015.

O objetivo principal *UN-Water* é coordenar assuntos técnicos referentes à água em níveis profissionais, o que engloba 27 agências internacionais que se relacionam, de alguma forma, à gestão hídrica. A relação existente entre o órgão de coordenação e a governança global da água está na avaliação de impactos das mudanças climáticas e da gestão integrada de recursos hídricos, dois elementos essenciais no contexto de governança global (Baumgartner; Pahl-Wostl, 2013).

Apesar de sua representação na institucionalização da governança global da água, a *UN-Water* a não é uma entidade legal dentro dos parâmetros da ONU e, por isso, não tem poder de decisão sobre operações em que estabelece, assim, não possui personalidade legal. Além disso, a governança global da água abrange diversos conceitos, cada um com suas próprias instituições, tais como: vida, ciclo hidrológico, efeitos das mudanças climáticas, globalização, desenvolvimento econômico, perda de biodiversidade e crescimento populacional. Tal interconexão resulta na presença do tema da governança hídrica em várias instituições, porém sem uma instituição própria dedicada exclusivamente a ela. Consequentemente, as decisões que impactam a água são tomadas em outras áreas, o que dificulta o estabelecimento de um regime internacional específico para esses recursos hídricos e fragmenta as responsabilidades e competências referentes à governança de água no sistema da ONU, potencializando tensões e conflitos (Baumgartner; Pahl-Wostl, 2013; Woodhouse; Muller, 2017).

Vale ressaltar que outros tratados e conferências internacionais também se dedicaram à questão da governança global da água, sendo assim, uma importante etapa para a constituição de agências como a *UN-Water*. Dessa maneira, a Tabela 1, adaptada do trabalho de Ribeiro (2008), tem o objetivo de sintetizar as principais Conferências Internacionais que deram início à discussão da governança global da água entre os anos de 1972 e 2006, apontando local, ano e breve resumo da resolução obtida pela reunião.

Tabela 1: Principais Conferências Internacionais relacionadas à governança da água

Conferência	Local	Ano	Resumo da Resolução
Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente	Estocolmo (Suécia)	1972	Declaração de Estocolmo: instaura as questões ambientais na agenda política global. A água é um recurso natural que deve ser protegido.
Conferência das Nações Unidas sobre Água	Mar del Plata (Argentina)	1977	Plano de Ação: recomendações e resoluções de uso eficiente, políticas planejamento, gestão e cooperação internacional.

Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente	Dublin (Irlanda)	1992	Declaração de Dublin: atribui valor econômico à água como forma de evitar desperdícios.
Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento	Rio de Janeiro (Brasil)	1992	Agenda 21: a gestão hídrica deve considerar a água como um recurso natural, como parte integral do ecossistema e como um bem social e econômico
Conferência Ministerial de Água Potável e Saneamento de Noordwijk	Noordwijk (Países Baixos)	1994	Plano de Ação: implementação da Agenda 21 (Rio 92) através da participação popular, transparência, democracia e estímulo de instituições e Estado na gestão hídrica.
Fórum Mundial da Água	Marrakesh (Marrocos)	1997	Declaração Ministerial: ampliar a consciência das lideranças políticas sobre a falta de água e definir estratégias para o século XXI
Conferência Internacional de Água e Desenvolvimento Sustentável de Paris	Paris (França)	1998	Declaração Ministerial/Plano de Ação: promover o conhecimento dos recursos hídricos e sua gestão sustentável, desenvolver recursos e estratégias sustentáveis para gestão de água e financiamento.
Fórum Mundial da Água	Haia (Países Baixos)	2000	Declaração Ministerial: indicações de como a segurança da água seria atingida no século XXI, entre elas, governando a água com inteligência e a tornando uma mercadoria.
Conferência Internacional de Água de Bonn	Bonn (Alemanha)	2001	Plano de Ação: assegurar água para todos, melhorar aspectos da gestão e tornar o recurso hídrico atrativo para o investimento privado.
Conferência Mundial para o Desenvolvimento Sustentável de Johannesburgo	Johannesburgo (África do Sul)	2002	Plano de Implementação: reforçar as metas da Agenda 21 (Rio 92) e dos ODM e criação da agência <i>UN-Water</i> para governança global da água.
Fórum Mundial da Água	Kyoto (Japão)	2003	Declaração Ministerial: reforça a participação do setor privado (e sua parceria com o setor público) na gestão da água, destacando a cobrança pela água para segurança e produção de alimento
Fórum Mundial da Água	Cidade do México (México)	2006	Declaração Ministerial: ressalta a importância do pagamento pelo acesso à água para geração de investimento no setor, porém se deve promover a solidariedade entre clientes e países.

Fonte: Adaptação de Ribeiro (2008).

2.4 Mecanismos de mercado na governança da água

A Tabela 1 da seção anterior, resume os principais eventos internacionais que iniciaram a discussão da água e, mais especificamente, sua governança. É possível analisar que o debate acerca do conceito é relativamente recente e “os recursos hídricos carecem de regulamentação em escala global” (Ribeiro, 2008, p. 110), visto que nem as Conferências mais alinhadas à governança, como a de Mar del Plata, Dublin e do Rio de Janeiro, foram capazes de produzir convenções internacionais para normatizar a gestão hídrica e distribuir a água à sociedade (Ribeiro, 2008).

Ademais, nota-se também que grande parte das reuniões apresentadas na Tabela 1 difundem a ideologia de atribuição de um valor econômico à água. Nesse sentido, vale destacar a Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente, sediada em Dublin, em 1992, como um importante evento no contexto da governança hídrica. A reunião foi, na realidade, um evento preparatório para a Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro em 1992, contudo, a discussão e resultados produzidos impactaram de forma significativa as tendências de gestão hídrica (Woodhouse; Muller, 2017).

A resolução desta conferência é marcada por quatro pontos principais: a) reconhece que a água é um recurso essencial para vida e desenvolvimento do meio ambiente, porém finito e vulnerável, alinhando os processos de desenvolvimento social e econômico à conservação do recurso; b) incentiva uma abordagem participativa, a fim de conscientizar a população e os tomadores de decisão sobre a importância da água; c) destaque para o papel da mulher no processo de participação defendido pela segunda princípio e; d) atribui valor econômico à água em todos os usos, tornando o recurso em um bem econômico, com objetivo de reduzir seu desperdício (Ribeiro, 2008).

Pode-se dizer que este último princípio inaugura a abordagem econômica da água muito repetida pelas conferências que sucederam a Dublin. Isso se explica pelo período em que a reunião foi realizada. Os anos 1980 e 1990 foram muito marcados pela influência da ideologia neoliberal, promovida pelo Consenso de Washington, um conjunto de medidas apoiadas pelo governo norte-americano e agências internacionais (como Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial) que estabeleceram, sobretudo

“(1) the need for complete price liberalization, (2) opening the economy up to both free trade and free capital flows, (3) macroeconomic stabilization, (4) the rapid dismantling of communist economic institutions, and (5) complete privatization as rapidly as possible” (Megginson, 2005, p.156).

Entre as medidas, destaca-se a privatização dos serviços públicos, que se trata de uma “*deliberate sale by a government of state-owned enterprises (SOEs) or assets to private economic agents*” (Megginson, 2005, p.3). Em diversos países, os serviços de abastecimento de água e saneamento foram privatizados, muito influenciados pela Conferência de Dublin, que passou a tratar a água como uma mercadoria e, assim, possibilitou sua comercialização

Ainda no mesmo ano, a Conferência Rio-92 reconheceu o fracasso dos agentes em promover o desenvolvimento sustentável, que junto a algumas ações e implementações concretas levaram à criação do termo “*Type II Partnerships*”, na qual

Governance through transnational, multistakeholder partnerships, bringing together public, private, and societal actors, was deemed to be more effective for dealing with regional and global sustainability challenges than the state-centric, top-down implementation plans for Agenda 21 resulting from the Rio Summit (Baumgartner; Pahl-Wostl, 2013, p. 6).

Somente na Conferência de Johannesburgo (2002), dez anos mais tarde, que este paradigma mudou. Em termos de governança, o setor privado foi trazido ao centro da questão de governança global ambiental e importantes reformas foram iniciadas na estrutura operacional da ONU, resultando na criação da inter-agência *UN-Water* para coordenação dos assuntos relacionados ao recurso hídrico, papel antes desempenhado pelo Subcomitê de Recursos Hídricos, parte Comitê de Coordenação Administrativa da ONU (Baumgartner; Pahl-Wostl, 2013).

Isso instaurou um debate teórico acerca na natureza da água como um bem, pois influenciou diretamente na forma com que o recurso é gerido. Elinor Ostrom (1990), ganhadora do prêmio Nobel de Economia em 2009 pelo trabalho *Governing the Commons*, define em sua obra que os bens comuns são todos aqueles recursos naturais compartilhados por um grupo de pessoas e, por conta disso, estão vulneráveis à exploração excessiva de forma a maximizar interesses individuais, sem levar em conta o impacto negativo no recurso compartilhado. Assim, estabelecer uma maneira de governar tais recursos é essencial para garantir sua manutenção, o que pode ocorrer de três formas, conforme a autora: pública, privada ou comunitária. A forma comunitária se baseia em soluções de governança, muitas vezes locais, que atendem às demandas comunitárias através da participação direta da sociedade na definição da estrutura organizacional, tomadas de decisão e formas de responsabilização e regulação (Bakker, 2010).

Quanto aos outros dois modelos, pode-se dizer que existe uma dualidade teórica que não se aplica totalmente à realidade dos sistemas de abastecimento de água e saneamento básico, sobretudo das regiões urbanas. Em outras palavras, essa dicotomia não considera a fragmentação existente nas redes de abastecimento das cidades, que englobam a existência de

serviços públicos, privados e até mesmo comunitários de forma simultânea em uma mesma região. Ao analisar as causas desta fragmentação, mais frequentes nos países em desenvolvimento, pode-se observar a influência de processos político-econômicos nos serviços públicos, que tendem a mudar a forma da estrutura e governança do abastecimento de água, penalizando de forma desproporcional a população mais pobre (Bakker, 2010).

Assim, observa-se que a Conferência de Dublin foi de suma importância para propagar a ótica neoliberal nos serviços de água e saneamento básico, já que de fato ocorreu um aumento de privações dos serviços públicos de abastecimento de água e as demais conferências internacionais também trataram da mercantilização do recurso. A Agenda 21, resultado da Conferência Rio 92, também apresenta aspectos neoliberais, porém aborda o tema de forma mais abrangente, considerando também as esferas ambientais e sociais, além da econômica, com destaque para a prioridade das necessidades humanas e do ecossistema. Contudo, Woodhouse e Muller (2018) destacam que estes princípios não foram levados adiante pela comunidade internacional e sim, os elementos tratados em Dublin.

Com isso, foram estabelecidos o Conselho Mundial de Água e a Parceria Global de Água, “*both explicitly committed to the promotion of the Dublin Principles*” (Woodhouse; Muller, 2018, p. 231), já que suas reuniões focavam, por exemplo, no estabelecimento de preços e custos totais como medidas imediatas de maior importância (Woodhouse; Muller, 2018). Nota-se que tanto as conferências internacionais como os órgãos criados por elas contribuem para a diminuição das soberanias nacionais, já que o valor econômico à água favorece grupos privados transnacionais, e a gestão de bacias hidrográficas⁶ (defendido por Dublin), principalmente transfronteiriças, o que necessita de diálogo e ações coletivas, sendo dificultado pela “ausência de um documento internacional que regule a ação humana em relação aos múltiplos usos dos recursos hídricos em escala mundial” (Ribeiro, 2008, p. 83).

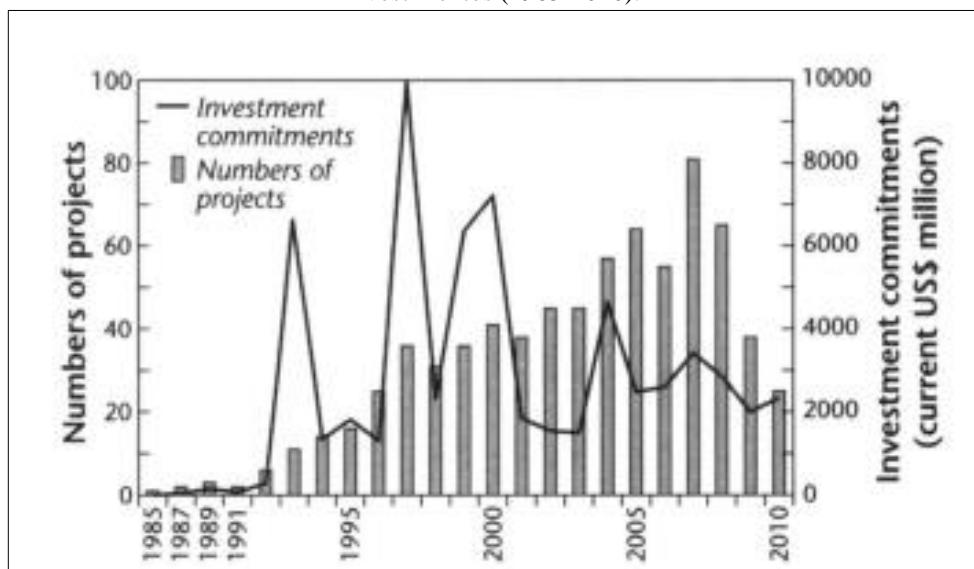
Em termos práticos, o estabelecimento das privatizações no setor de água ocorre de forma distinta entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. No nível da governança global, a contraposição entre desenvolvimento e interesses ambientais defendida por países em desenvolvimento e desenvolvidos, respectivamente, gera obstáculos para a construção de uma gestão integrada da água em escala mundial (Baumgartner; Pahl-Wostl, 2013). Além disso, a forma com que o processo de privatização ocorre também é distinto entre os países da periferia e do centro do sistema internacional.

⁶ As bacias hidrográficas são formadas por um conjunto de cursos d’água que fluem até um mesmo leito. Este tipo de escala é relevante para abordagem integrada sobre aspectos físicos, econômicos e sociais de determinada região (Porto; Porto, 2008)

A Figura 2 abaixo apresenta a evolução dos investimentos e projetos privados no setor de serviços hídricos mundiais entre os anos de 1985-2010. Nota-se uma variação significativa dos investimentos ao setor de abastecimento hídrico e certa continuidade do crescimento do número de projetos até meados de 2007. Isso se deve, em parte, à ampla expansão das privatizações no setor de água, intensificada após o Consenso de Washington, com maior incidência na Europa. Assim, o continente é considerado o epicentro da ideologia, e no caso da privatização dos serviços de água, a França se destaca como o maior exemplo do fenômeno (Bakker, 2013; Cumbers, et al., 2022)

Neste primeiro momento, as participações do setor privado nos países de baixo e médio desenvolvimento foi contida, resultado da resistência tanto das empresas como da população. O desejo das corporações de obter retornos rápidos de investimento e elevados lucros aos acionistas frustrou suas participações nos países periféricos, concentrado sua presença nos países desenvolvidos (Bakker, 2013; Cumbers, et al., 2022). Além disso, a governança da água é influenciada pela relação entre a sociedade e o recurso, como mencionado anteriormente, fazendo com que o setor privado não fosse bem aceito em algumas regiões, como no caso de Cochabamba, na Bolívia. O episódio conhecido com *Guerra del Agua* ocorreu em 2000 e consistiu, de forma geral, em uma revolta popular de grande dimensão contra a privatização dos serviços hídricos da cidade, influenciada pelo Banco Mundial em 1994 e que gerou uma série de problemas operacionais, como os baixos investimentos e escassez de água (Bustamante, 2004).

Figura 2: Participação do setor privado nos serviços de abastecimento de água, número de projetos e total de investimentos (1985-2010).



Fonte: Bakker (2013, p.254).

Após um período de privatização, diversas regiões passaram a retomar o controle dos serviços de água e saneamento a partir do século XXI, uma tendência chamada de remunicipalização. Nesse sentido, a Figura 2 apresenta uma queda significativa dos investimentos justamente em meados de 1998 e 2001, resultado do início da remunicipalização dos serviços de água, sobretudo na Europa e nos Estados Unidos. Quando se trata dos países de baixo e médio desenvolvimento, é fato que alguns exemplos também passaram pelo processo da desprivatização, contudo em menor escala. Isso é resultado tanto da menor incidência de privatizações, quando em comparação aos países centrais, como por conta da dificuldade de rompimento de contratos de concessão e a pressão exercida por organizações internacionais como o Banco Mundial, muitas vezes responsável por promover a privatização como ocorreu em Cochabamba (Bakker, 2013; Cumbers, et al., 2022)

Ainda sobre as consequências aos países de baixo e médio desenvolvimento, Bakker (2013) afirma que apesar do fenômeno da remunicipalização ser uma tendência mundial, observa-se uma nova movimentação do capital em direção aos países subdesenvolvidos. Em outras palavras, a autora descreve que o “refinamento do projeto neoliberal” faz com que o setor privado encontre novas formas de atuar nos países periféricos, por exemplo, através de parcerias com o setor público, como uma forma de se diferenciar, mesmo que de forma superficial, do modelo neoliberal clássico com anos 1980 e 1990 (Bakker, 2013). Assim, as críticas relacionadas à atribuição de um valor econômico à água carregam implicações de governança, acessibilidade e também desigualdade entre as nações, já que afeta os países de formas distintas. No próximo capítulo será detalhado como as formas de governança afeta os usuários dos serviços, através dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento, ferramenta de extrema importância por fazer parte da governança global da água e possibilitar a avaliação de possíveis condições e impactos destes serviços.

3. CAPÍTULO 2 - DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO

Este capítulo é dedicado à definição dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento como ferramenta para governança dos recursos hídricos. Para isso, a primeira seção aborda a gênese dos Direitos Humanos com base na sua herança e momento histórico, além de apontar e explicar as três gerações que o compõem. Já a segunda seção, por sua vez, apresenta o processo de formulação e votação dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento, junto as principais diretrizes e normativas que definem o direito.

3.1 Origem dos Direitos Humanos

A origem dos Direitos Humanos não pode ser resumida a um único momento ou fato histórico, pois de acordo com Bobbio (1992, p.8), “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual”. Neste sentido, destacam-se dois documentos fundamentais para a fundamentação dos Direitos Humanos como conhecidos hoje: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa (DDHC), de 1789, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) da ONU, de 1948.

Cronologicamente, o primeiro documento foi aprovado pela Assembleia Nacional da França em 26 de agosto de 1789 após a agitação política e popular da Revolução Francesa. Em termos gerais, a DDHC foi um manifesto contra os privilégios da nobreza em favor de uma sociedade igualitária e, por isso, estabeleceu que "os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem são a fundação de todo e qualquer governo; e que todos são iguais perante a lei, sem distinção por berço" (Carvalho et al., 2018, p. 52). Além disso, a Declaração também versa sobre a propriedade privada como um direito natural, sagrado e inalienável, caracterizando a revolução como burguesa e gerando diversas críticas sobre sua natureza (Bobbio, 1992).

Apesar disso, a DDHC tem um valor histórico significativo e serviu como uma das principais referências para a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948. Seu reconhecimento, no final da década de 1940, foi impulsionado pela memória recente dos horrores fascistas e nazistas na Europa, bem como pela sequência de duas guerras mundiais em um curto espaço de tempo. Esses eventos motivaram esforços para a criação de uma organização supranacional com o objetivo de garantir a segurança e promover

a cooperação internacional. Assim, em 1945, foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU) e, ainda no mesmo ano, estabelecido o Comitê de Direitos Humanos, cuja principal missão era a elaboração da DUDH. O documento foi ratificado em 10 de dezembro de 1948, oficializando a garantia e defesa direitos universais a todos os indivíduos, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra situação (Carvalho et al., 2018, ONU, 1948).

Durante a votação da declaração, a ONU era composta por apenas 58 membros⁷, dos quais 8 se abstiveram (Bielorrússia, Tchecoslováquia, Polônia, Arábia Saudita, África do Sul, União Soviética, Ucrânia e Iugoslávia) e 2 não votaram (Honduras e Iêmen) (Charlesworth, 2008). Cabe ressaltar que, no período em que a DUDH foi redigida, mais da metade da população mundial ainda vivia sob regimes coloniais, especialmente nos continentes africano e asiático, portanto, em países que não contribuíram para o processo de desenvolvimento dos Direitos Humanos (Carvalho et al., 2018). Em outras palavras, tanto a DUDH quanto a própria criação da ONU foram idealizadas predominantemente pelas grandes potências vencedoras da Segunda Guerra Mundial, o que pode ser visto como uma grande contradição, já que os princípios estabelecidos pela DUDH, como igualdade, liberdade e autodeterminação dos povos, coexistiam com uma realidade em que milhões de pessoas ainda estavam sob regimes coloniais e de exploração econômica e humana. (Carvalho et al., 2018).

Tratando-se da sua estrutura, a DUDH expressa, em 30 artigos, um conjunto de aspirações construídas ao longo da história. Entre elas, Artigo 1º expõem: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (ONU, 1948). Também delimita sobre outros aspectos da humanidade, como a vida, escravidão, tortura e propriedade, o que foi de extrema relevância por atribuir personalidade jurídica às pessoas e organizações, que até então era uma característica exclusiva dos Estados soberanos como parte do sistema westfaliano⁸ (Carvalho et al., 2018).

⁷ Nos dias atuais, a ONU é formada por 193 países membros, contudo em 1948 era composta por 58 nações: Afeganistão, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, Egito, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Etiópia, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Holanda, Honduras, Iêmen, Índia, Irã, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, República Dominicana, República Filipina, República Socialista Soviética da Bielorrússia, República Socialista Soviética Ucraniana, Síão, Síria, Suécia, Tchecoslováquia, Turquia, União da África do Sul, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela (UN, s.d.).

⁸ A Paz de Vestefália (ou *Westphalia*) simboliza o conjunto de 11 tratados firmados após a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), também estabelecendo princípios do Estado Moderno no Sistema Internacional, tais como: povo, território e soberania (Da Silva, 2016).

Nesse contexto, os princípios apresentados pela DUDH refletem 150 anos de história de lutas pelos direitos humanos. Pode-se dizer que, para a época, o conteúdo da Declaração era idealizador e dificilmente seria implementado no curto prazo. Ademais, o caráter não vinculante das normativas expostas na DUDH dificultava ainda mais as pretensões de plena realização. Essa dificuldade era agravada pela realidade da época, marcada pela colonização e segregação, o que tornava as práticas efetivas de Direitos Humanos ainda mais improváveis. (Carvalho et al., 2018).

Com o decorrer da história, os Direitos Humanos passaram a incorporar as necessidades básicas das populações em diferentes contextos, levando à evolução do conceito por meio das “gerações de direitos”. Essas quatro categorias abordam diferentes temas e buscam posicionar as novas inclusões e adaptações dos Direitos Humanos ao longo da história. Embora cada geração tenha seu foco específico, elas são interdependentes e convergem no objetivo comum de assegurar a dignidade humana (Sarmento, 2012).

Existem três gerações de direitos presentes no sistema internacional:

- a) 1^a geração de Direitos Humanos – Direitos civis e políticos: versa sobre a liberdade pública dos indivíduos e os direitos políticos dos cidadãos. Na primeira, são defendidos os direitos civis (ou individuais) e a autonomia da pessoa humana, valorizando o individualismo e a não intervenção do Estado. Alguns destes direitos são: “a liberdade de expressão, a presunção de inocência, a inviolabilidade de domicílio, a proteção à vida privada, a liberdade de locomoção, etc” (Sarmento, 2012, p.3). Os direitos políticos garantem a participação popular nos processos de administração do Estado, assegurando o exercício da cidadania. Eles incluem o direito de votar, ser eleito e ocupar cargos públicos, permitindo que os cidadãos influenciem as decisões políticas e contribuam para a governança do país (Sarmento, 2012).
- b) 2^a geração de Direitos Humanos – Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: derivam do conceito de Bem-Estar Social⁹ (*Welfare State*) e foram formalizados pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966. Sua principal função é estabelecer obrigações estatais que proporcionem condições básicas para uma vida digna. Entre os principais componentes destes direitos positivos destacam-se, por exemplo, a garantia de saúde, educação, segurança e trabalho, o que pode ser feito por meio de serviços públicos e ações afirmativas. Assim, a segunda geração de Direitos

⁹ O Estado de Bem-Estar Social (ou *Welfare State*) é um modelo político, social e econômico, resultado das transformações do século XIX, que presa pela igualdade dos indivíduos de uma sociedade e atribui responsabilidades ao Estado (Arretche, 1995).

Humanos impõe verdadeiras obrigações aos Estados, que podem ser requeridas judicialmente através de ações individuais ou coletivas, a fim de assegurar o bem-estar de uma sociedade (Sarmento, 2012).

- c) 3^a geração de Direitos Humanos – Direitos Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos: a essência deste direito emana do princípio de solidariedade à medida que sua realização beneficia a todos, da mesma forma que sua violação prejudica a coletividade. Ainda, estes direitos têm características de transindividualidade e indivisibilidade, o que significa que eles só existem se exigidos por demanda coletiva e não podem ser fracionados entre os indivíduos. Novamente, cabe ao Estado a responsabilidade. No âmbito internacional pode assumir as formas de direito ao desenvolvimento, direitos à paz, direito de autodeterminação dos povos¹⁰, direito de comunicação, entre outros (Sarmento, 2012). Sendo assim, a 3^a geração de direitos humanos pode afetar um número indeterminado de pessoas (Difuso) ou uma quantidade mensurável de indivíduos (Coletivos), e tem o objetivo resguardar sobre os interesses públicos primários, ou seja, as “legítimas expectativas da coletividade em relação a determinado bem da vida” (Sarmento, 2012, p.10).

Recentemente, existem discussões sobre a existência da 4^a geração dos Direitos Humanos, relacionadas aos Direitos da bioética. O avanço tecnológico das últimas décadas fez com que o assunto fosse pauta de discussão no meio jurídico, porém não há consenso para sua configuração como uma nova geração de Direitos Humanos (Sarmento, 2012).

Neste sentido, as três gerações, juntamente com o debate de uma possível quarta categoria, evidenciam que os Direitos Humanos estão em constante evolução, adaptando-se e incorporando aspectos da realidade do espaço e tempo em que se manifestam. Com base nos objetivos deste estudo, vale destacar a origem e características DHAS, que se configura como um Direito Humano de 2^a geração, já que depende diretamente da ação estatal para ser realizado e promove condições e oportunidade iguais para o bem-estar de todos.

3.2 Direitos Humanos à Água e ao Saneamento

O conteúdo do direito à água não está efetivamente presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, fazendo com que seu reconhecimento fosse resultado de uma

¹⁰ A autodeterminação dos povos é um conceito do Direito Internacional que define a liberdade política e o direito de autogoverno aos povos, decidindo sobre seu próprio futuro (Júnior, 2021).

longa construção através das conferências relacionada à água mencionadas na Tabela 1. Somente em 28 de julho 2010, a partir da Resolução A/RES/64/292, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconhece a proposta boliviana do Direito Humano à Água e Saneamento, patrocinada por outros 42 países¹¹.

O principal fundamento presente na Resolução A/RES/64/292 foi a afirmação de que o acesso à água limpa e segura e ao saneamento de qualidade é um direito humano essencial para a plena realização da vida e os demais direitos humanos. O documento também convoca os Estados-membros e organizações internacionais a assumir a responsabilidade de fornecer recursos financeiros, capacitação e transferência de tecnologia por meio da cooperação, especialmente com os países em desenvolvimento, a fim de “elevar a escala dos esforços para fornecer serviços seguros, limpos, acessíveis fisicamente e acessíveis financeiramente para todos” (Heller, 2022, p.67). Como terceiro aspecto, a Resolução também aclama a decisão do Conselho de Direitos Humanos em requerer a submissão de um relatório anual referente aos Direito Humano à Água e ao Saneamento produzido por um especialista independente (Heller, 2022; UN, 2010a).

A votação da Resolução A/RES/64/292 resultou em “122 votos favoráveis, 41 abstenções¹² e nenhum voto contrário” (Heller, 2022, p. 68). Entre os argumentos das abstenções, destacam-se razões procedimentais, que alegam a falta de discussão e abertura para incorporação de sugestões no processo conduzido pela Bolívia, posição adotada, por exemplo, pelos Estados Unidos e da Nova Zelândia. Ademais, também houvera justificativas relacionadas a falta de consenso na votação (Austrália, Japão e Canadá) e ao fato de ter sido aprovada pela Assembleia Geral e não pelo Conselho de Direitos Humanos (Holanda, Hungria, Turquia, Estados Unidos, Botsuana e até mesmo o Brasil, que votou a favor da Resolução, porém expressou certa insatisfação neste sentido).

Ainda outras razões expressadas pelo posicionamento de abstenção na votação foram relacionadas a necessidade de conclusão do trabalho dos especialistas independentes, proferidas

¹¹ Países apoiadores da proposta boliviana: Angola, Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Benim, Bolívia, Burquina Fasso, Burundi, Congo, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Eritreia, Fiji, Geórgia, Guiné, Haiti, Iêmen, Ilhas Salomão, Madagascar, Maldivas, Mali, Maurício, Nicarágua, Nigéria, Paraguai, República Centro-Africana, República Dominicana, Samoa, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Sérvia, Seychelles, Sri Lanka, Timor-Leste, Tuvalu, Uruguai, Vanuatu e Venezuela (Amnesty International; WASH United, 2015).

¹² Abstenções na votação do Direito Humano à Água e Saneamento (2010): Armênia, Austrália, Áustria, Bósnia e Herzegovina, Botswana, Bulgária, Canadá, Cazaquistão, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Estados Unidos da América, Estônia, Etiópia, Grécia, Guiana, Holanda, Irlanda, Islândia, Israel, Japão, Lesoto, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Moldávia, Nova Zelândia, Polônia, Quênia, Reino Unido, República da Coreia, República Tcheca, Romênia, Suécia, Tanzânia, Trindade e Tobago, Turquia, Ucrânia, Zâmbia (Amnesty International; WASH United, 2015)

pelo Canadá e Austrália, receio de que o documento abordasse o direito internacional que regula as águas transfronteiriças e, até mesmo, a discordância quanto à existência de um direito específico à água e ao saneamento, como adotado pelos Estados Unidos, Nova Zelândia Canadá, por exemplo¹³. Assim, nota-se que os argumentos para a abstenção na votação da Resolução A/RES/64/292 são amplos e variados, ou seja, desde justificativas “apoiadas em argumentos formais até aquelas que rejeitavam a ideias desses direitos” (Heller, 2022, p. 43).

Dois meses após a aprovação do Direito Humano à Água e Saneamento, a situação de discordância muda. Em setembro de 2010, 17 dos 42 países que anteriormente se opuseram ao direito, passam a patrocinar a Resolução. Isso foi crucial para a consolidação e fortalecimento do direito que, ao longo dos anos, passou a ser reconhecidos por todos os países mencionados na lista de abstenção. Esse reconhecimento gradual ocorreu por meio de outras resoluções que contribuíram para aperfeiçoar e expandir o Direito Humano à Água e Saneamento (Amnesty International; WASH United, 2015).

O principal exemplo é a Resolução A/RES/70/169, de 2015, que atribui maior pluralidade ao direito. Até 2015, o Direito Humano à Água e ao Saneamento era tratado na forma singular, o que significa que tanto a água como o saneamento eram vistos como um único direito humano. Essa era uma abordagem simplista e problemática à medida que implicava em uma interpretação que desconsidera as especificidades do saneamento, deixando o conceito à sombra do direito à água e impedindo seu desenvolvimento. Com a Resolução A/RES/70/169, o termo passou a ser referido como Direitos Humanos à Água e ao Saneamento (DHAS), agora em forma plural, o que representou o reconhecimento de dois direitos distintos, porém interligados. Essa mudança permitiu abordar os desafios e implementar medidas específicas para cada um dos conceitos, ambos essenciais para a vida, mas frequentemente negligenciados. (Heller, 2022).

Ao analisar as características dos DHAS, observa-se que eles se enquadram nos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também conhecidos como direitos de segunda geração, mencionados anteriormente. Uma das particularidades dessa categoria é a necessidade de desenvolver o direito de forma progressiva, estabelecendo metas para ampliar o acesso e buscar a universalização (Espada, 2019). Também é importante destacar o papel dos Estados, que têm a obrigação de garantir esses direitos dentro do arcabouço legal dos direitos humanos,

¹³ Como argumento de discordância da aprovação de direitos à água e ao saneamento, o Canadá afirmou: “O governo do Canadá é de opinião de que um direito geral à água segura e ao saneamento não está explicitamente codificado sob a legislação internacional de direitos humanos, e que atualmente não há um consenso internacional entre Estados sobre quanto a base, escopo e conteúdo de um possível direito à água” (Heller, 2022, p. 70)

especialmente os de segunda geração. Em caso de eventual não cumprimento, observa-se uma violação aos direitos humanos, que são proibidas segundo as diretrizes do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Social e Culturais (Heller, 2022).

Três obrigações estatais são fundamentais para a implementação dos DHAS: respeitar, proteger e cumprir. A primeira obrigação, "respeitar", refere-se ao dever do Estado de não retirar os serviços de água e/ou saneamento daqueles que já os possuem. Isso inclui evitar práticas como a desconexão dos serviços por falta de pagamento ou a priorização de regiões com maior capacidade de pagamento durante períodos de escassez. Essas ações podem comprometer o acesso contínuo e equitativo aos serviços essenciais, violando o direito à água e ao saneamento. No segundo caso, a "proteção" está ligada ao papel do Estado em impedir com que terceiros interfiram no gozo dos DHAS por parte da população, o que pode ocorrer em situações em que projetos de grande escala afetam o recurso hídrico por meio de poluição, exploração ou desvio de cursos d'água, ou quando há concessão de gestão dos serviços a um ente privado sem medidas regulatórias efetivas para assegurar a proteção dos DHAS. Por fim, quando se trata de "cumprir" com os DHAS, os Estados devem garantir as condições para que os indivíduos usufruam dos direitos universais, o que implica em facilitar, promover e prover o acesso aos serviços de abastecimento de água e saneamento básico (Heller, 2022).

No ambiente externo, os Estados também possuem determinadas obrigações quanto aos DHAS. A cooperação para o desenvolvimento é o dever relacionado a necessidade de os países desenvolvidos manterem "programas claros, apoiando países em desenvolvimento na realização dos direitos humanos, como os da água e saneamento" (Heller, 2022, p. 94) e não promover empréstimos ou doações que pressionem ou impeçam os governos de realizar suas obrigações de DHAS. Ainda, também é dever internacional dos Estados não promover ações que interfiram, de maneira direta ou indireta, nos DHAS de outras nações, o que pode ocorrer por meio da imposição de barreiras ao acesso a bens essenciais que assegurem os DHAS ou através de embargos que afetam a provisão dos serviços, o que são chamadas de obrigações extraterritoriais (Heller, 2022).

Além disso, no que diz respeito às normativas que compõem o arcabouço legal dos DHAS, destacam-se dois conjuntos de marcos legais que estabelecem conceitos gerais relacionados aos serviços de água e saneamento. De acordo com o Relatório Especial Temático sobre DHAS, A/HRC/15/31/Add.1 (2010c), esses critérios são importantes para definir, de forma mais clara, os elementos concretos que caracterizam "boas práticas de direitos humanos". Isso é essencial, pois o termo "boas práticas" pode ter interpretações subjetivas e opostas entre os diferentes atores envolvidos com os DHAS.

Um destes marcos é o Conteúdo Normativo dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento, que estabelece padrões mínimos para o acesso aos serviços. De acordo com Heller (2022, p. 96), este conjunto de normas visa “estabelecer padrões técnicos, financeiros e gerenciais para a prestação dos serviços [...] e atributos esperados para um adequado desempenho de um sistema de abastecimento de água ou saneamento”. O Conteúdo Normativo é composto pelos seguintes critérios: disponibilidade, acessibilidade econômica, acessibilidade física, qualidade, aceitabilidade, segurança, privacidade e dignidade, sendo os três últimos específicos ao saneamento (Heller, 2022; UN, 2010c). Esses conceitos são detalhados a seguir com base nas contribuições de Heller (2022) e no Relatório Oficial sobre DHAS A/HRC/15/31/Add.1 (2010c).

- a) Disponibilidade: estabelece que todos os indivíduos devem dispor de quantidade suficiente de água para satisfazer as necessidades pessoais (ingestão e higiene) e de uso doméstico (preparo de alimento, lavagem de roupa, entre outros) e de contar de instalações sanitárias com tempo de espera razoável e condições para sua existência. Não são definidos números específicos ideais para a quantidade de água ou instalações sanitárias disponíveis, pois são subjetivos e dependem da realidade de cada região e população.
- b) Qualidade/Segurança: requer que a qualidade da água provida à população não ofereça riscos à saúde dos usuários e que as instalações sanitárias mantenham um nível de higiene que seja segura aos indivíduos, através, por exemplo, do oferecimento de água e sabonete para higiene das mãos, evitar o contato de animais e insetos e considerar as necessidades da higiene menstrual.
- c) Aceitabilidade: a higiene pessoal é um tópico sensível em algumas culturas, assim assegurar que os serviços sejam culturalmente aceitos pela população que abastece, é de suma relevância para encorajar o seu uso. Isso pode ocorrer por meio da separação de instalações para homens e mulheres em locais públicos e a incorporação de práticas de higiene específicas de uma cultura, por exemplo. Quanto à água, assegurar que sua cor, odor ou sabor sejam aceitáveis é essencial para o seu uso, e está diretamente ligado ao critério de Qualidade/Segurança.
- d) Acessibilidade física: assegura que as instalações sanitárias sejam adaptadas às necessidades individuais, sobretudo de idosos, pessoas com deficiências ou doenças crônicas. De maneira semelhante, as fontes de água (e, de certa forma, também as instalações sanitárias) devem estar localizadas a distâncias razoáveis das residências, levando em conta as necessidades específicas de acesso de cada pessoa.

- e) Acessibilidade econômica: garante que os serviços de água e saneamento devam ser oferecidos a preços acessíveis para todos os indivíduos, sem limitar a capacidade de adquirir outros serviços básicos, como alimentação e domicílio, por exemplo. O direito não estipula que os serviços de água e saneamento devam ser ofertados de forma gratuita, mas é obrigação do Estado encontrar formas de torná-lo acessível para todos. Além disso, a desconexão pela falta de pagamento é uma prática questionável e, caso aplicada, é preciso tomar medidas para que os usuários não sejam impedidos de desfrutar de condições básicas.
- f) Privacidade e Dignidade: se relaciona à aceitabilidade e proteção dos indivíduos durante o uso de instalações sanitárias, sobretudo para mulheres e meninas.

O segundo marco, conhecido como Princípios Gerais dos Direitos Humanos, é composto por critérios transversais quem oferecem considerações mais amplas aplicadas a todos os direitos humanos, não se limitando apenas à água e ao saneamento como no primeiro grupo. Os elementos que compõem este marco são desenvolvidos com base no trabalho de Heller (2022) e no Relatório Oficial Temático sobre DHAS A/HRC/15/31/Add.1 (2010c), e incluem:

- a) Igualdade e não discriminação: princípio central dos direitos humanos que visa eliminar desigualdades baseadas em sexo, gênero, raça, deficiência, idade, estado de saúde, condição econômica, além de contemplar as populações indígenas e rurais.
- b) Acesso à informação e transparência: garante que os indivíduos tenham direito a informações acessíveis, divulgadas em múltiplos canais e em idiomas locais, justamente para possibilitar o envolvimento democrático e a participação.
- c) Participação: deve ser livre, ativa e significativa, o que possibilita o engajamento em atividades como monitoramento e tomadas de decisão e permite o atendimento de demandas específicas da população.
- d) Responsabilização: essencial para estabelecer as obrigações das partes envolvidas e para exercer os direitos individuais. A existência de mecanismos judiciais como corte e tribunais é fundamental para a efetivação da responsabilização.
- e) Sustentabilidade: requer que as necessidades presentes sejam atendidas de forma a não comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades. É relevante no contexto do abastecimento da água e saneamento por conta de poluição, contaminação e escassez, por exemplo.

- f) Realização Progressiva: a forma com que deve ser implementada é subjetiva, porém deve considerar a progressão, o uso máximo de recursos e o conteúdo essencial obrigatório para estabelecer metas eficazes.

Os marcos apresentados demonstram que seus conceitos são inter-relacionados, como a associação entre Disponibilidade (Conteúdo Normativo dos DHAS) e Igualdade e não discriminação (Princípios Gerais dos Direitos Humanos). Além disso, eles também destacam a relevância do Estado como principal ator da universalização, visto que os conceitos de respeitar-proteger-cumprir, realização progressiva e utilização máxima de recursos, enfatizam a obrigação dos Estados com os DHAS, muitas vezes feito por meio de políticas públicas. No entanto, devido ao seu caráter não vinculante, apenas o reconhecimento dos DHAS não garante que ele seja executado de forma imediata ou cumprido pelas partes. Assim, na próxima seção, será apresentado o caso do Chile, um país que votou a favor da Resolução A/RES/64/292, e as demais resoluções relacionadas aos DHAS, contudo revela uma realidade de violações dos direitos.

4. CAPÍTULO 3 – ESTUDO DE CASO DO CHILE

Neste último capítulo, são abordados os principais fatores que fazem com que o Chile seja considerado um país que sofre pela escassez hídrica. Assim, na primeira seção, é discutido acerca das características naturais que tornam o Chile um país passível de seca, sobretudo na região norte. Já na segunda seção, é apresentado o elemento da governança nacional como potencializador da escassez, uma vez que a legislação nacional da água do país permitia, até 2022, uma exploração irracional dos recursos hídricos. Por fim, na terceira seção do capítulo, a província de Petorca é apresentada como um exemplo dos resultados da combinação entre fatores naturais e de governança para os recursos hídricos locais, que sofrem de secas severas há mais de uma década, também apontando como essas consequências violam os DHAS para os habitantes da região.

4.1 Características gerais e hídricas do Chile

O Chile é um país andino de aproximadamente 756 mil km² localizado na América do Sul, nas fronteiras com a Argentina, Bolívia e Peru (Figura 3). Seu território faz parte do Anel de Fogo do Pacífico, o que o torna vulnerável a abalos sísmicos intensos e frequentes. Sua população é de cerca de 19,6 milhões de pessoas (em 2023), aglomeradas principalmente nas regiões de Santiago (capital do país), Valparaíso e Concepción (Vieira; Gusmão, 2011; Banco Mundial, 2024).

Figura 3: Localização geográfica do Chile na América do Sul



Fonte: Vieira; Gusmão (2011).

Após a redemocratização nos anos 1990, o Chile começou a registrar melhorias significativas nos indicadores sociais e econômicos. Em termos sociais, o país se destaca pelo alto nível de desenvolvimento, evidenciado pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,860, o mais elevado da América Latina, e pelo Índice de Gini¹⁴ de 0,43 em 2022, considerada uma posição intermediária em comparação com os demais países latinos. Além disso, o país também apresenta uma alta expectativa de vida, de 80 anos em 2023, e baixo crescimento populacional (0,1%) (Vieira; Gusmão, 2011; Banco Mundial, 2024).

Em termos econômicos, o país andino apresentou, em 2023, um PIB (Produto Interno Bruto) de 335,53 milhões de dólares, com crescimento anual de 0,2%, enquanto o PIB *per capita*, no mesmo ano, foi de 17,093 mil dólares, um dos mais competitivos da região (Banco Mundial, 2024). As principais atividades econômicas realizadas no Chile são: mineração, agricultura e pecuária, sobretudo para exportação. Em termos gerais, o país está “fortemente integrado aos fluxos de comércio e finanças internacionais, e suas exportações correspondem a mais de um terço da renda governamental” (Vieira; Gusmão, 2011, p. 5).

É certo que as atividades extractivas nas quais o Chile baseia sua economia dependem diretamente do uso de água, podendo, até mesmo, exercer pressão em sua disponibilidade por meio da contaminação ou uso intensivo do recurso. A análise da questão hídrica no país revela uma situação de extrema escassez hídrica, resultante de uma combinação de fatores (ONU, 2021). Além das atividades extractivistas, os aspectos climáticos e hidrológicos chilenos também agravam a crise, uma vez que o país, devido ao seu território atípico, abrange regiões com condições climáticas extremas (Vieira; Gusmão, 2011).

O norte do país é caracterizado por um clima altamente árido, que bloqueia as massas de ar vindas do Oeste e impede a formação de precipitações, que são extremamente escassas, alcançando apenas cerca de 25 mm por ano. Nesta região, o estresse hídrico é consideravelmente alto, como mostrado pela Figura 1 localizada no primeiro capítulo. Ainda também é na porção norte do Chile que se encontra o deserto do Atacama, conhecido por ser o mais alto e seco do mundo. Além disso, os aquíferos da porção norte do Chile desempenham um papel fundamental no abastecimento da população e na manutenção das atividades extractivistas, principalmente mineradora. Contudo, a maior parte deste uso não é feito de forma responsável e sustentável, colocando em risco a qualidade e disponibilidade do recurso de água subterrânea (Donoso, 2018; Fundación Amulén, 2018).

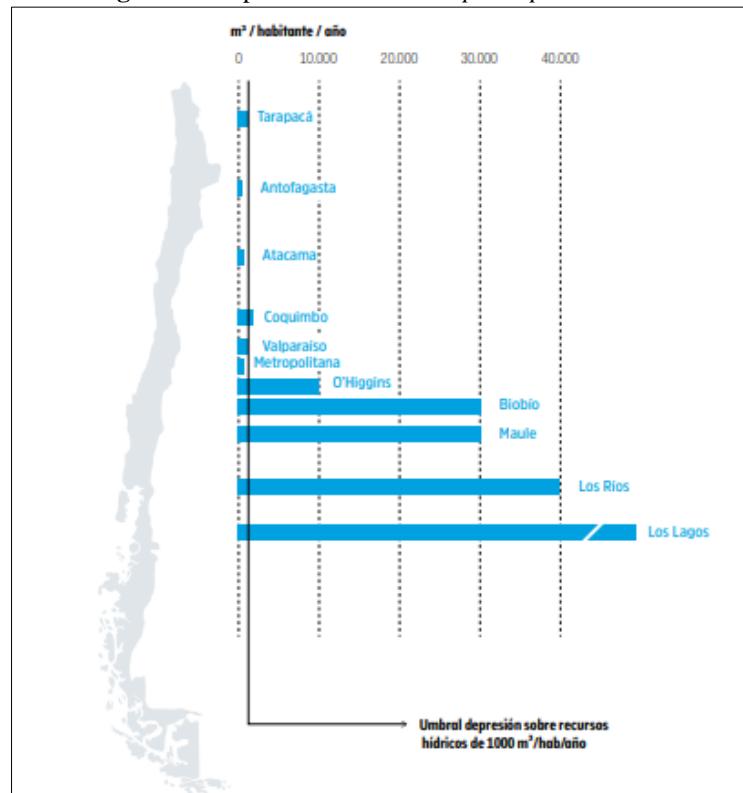
¹⁴ O Índice de Gini é o indicador que apresenta o nível de desigualdade de renda de um país. Quanto mais próximo de 1, mais desigual é a nação, e quanto mais próximo de 0, mais igualitária ela é em termos socioeconômicos.

Na região central do país, o clima mediterrâneo faz com que nível de precipitação seja mais elevado quando comparado ao norte, atingindo cerca de 940 mm ao ano, mais concentrados entre os meses de julho a setembro, ou seja, no inverno chileno. Por conta disso, a região central concentra o núcleo de produção agrícola do país, baseado, sobretudo, na horticultura. Já ao sul, o clima se diferencia ainda mais, com regiões polares da Patagônia chilena e precipitações que se aproximam de 2963 mm ao ano (Donoso, 2018).

Estas diferenças climáticas e hidrológicas registradas no Chile resultam, em grande parte, dos fatores naturais do país, especialmente por conta de seu território atípico. Contudo, em contexto de mudanças climáticas, além da escassez hídrica, os eventos climáticos extremos tendem a se tornar mais frequentes, representando um ponto de atenção para o Chile. A ONU (2021) destaca que nos últimos dez anos, o país já sente os impactos do aquecimento global, especialmente na região centro-norte, onde se observa uma redução significativa nas precipitações. Além disso, as regiões polares e montanhosas têm registrado uma crescente retração das geleiras devido ao aumento das temperaturas desde 1976, fator que pode gerar consequências irreversíveis para o planeta.

Para dimensionar o cenário de escassez hídrica do Chile, a Figura 4 a seguir apresenta o índice *per capita* de disponibilidade hídrica registrado em 2019 no país (Fundación Amulén, 2019).

Figura 4: Disponibilidade hídrica *per capita* do Chile



Fonte: Fundación Amulén (2019, p. 39).

De acordo com o Indicador de Falkenmark¹⁵, utilizado para medir a disponibilidade hídrica per capita, regiões com disponibilidade inferior a 1700 m³/hab./ano são consideradas em situação de estresse hídrico. Quando são registrados índices menores que 1000 m³/hab./ano, as consequências podem ser ainda mais severas, com impactos significativos na disponibilidade de água para consumo humano, produção de alimento, desenvolvimento econômico e proteção dos ecossistemas. Assim, a partir da Figura 4, é possível afirmar que as regiões de Tarapacá, Antofagasta, Atacama, Valparaíso e Metropolitana registram uma disponibilidade hídrica per capita igual ou inferior a 1000 m³/hab./ano, ou seja, são regiões que registram intenso estresse hídrico (Fundación Amulén, 2019).

Em termos numéricos, a escassez hídrica atingiu, em 2019, cerca de um milhão de chilenos, enquanto a falta de acesso à água potável impactou aproximadamente dois milhões de habitantes do país. Em 2020, cerca de 400.000 mil famílias foram abastecidas por caminhões pipa, o que equivale a 15,4% da população nacional (MODATIMA, 2022). É certo que existem diferenças de impacto entre os indivíduos, sobretudo numa divisão entre abastecimento urbano e rural. Na zona rural do país, 47,2% da população carece de abastecimento formal de água, dos quais 84,7% recorrem a soluções individuais através de poços, rios, lagos e estuários, fontes que não garantem a qualidade da água e, por isso, colocam em risco a saúde dos indivíduos (Fundación Amulén, 2019).

Dessa forma, pode-se afirmar que o Chile enfrenta, desde 2010, uma intensa seca prolongada, com graves implicações de escassez e crise hídrica em diversas regiões do país. Estima-se que, atualmente, cerca de 79% do território nacional esteja afetado por essa super seca (MODATIMA, 2022). Esse cenário de emergência hídrica é resultado de fatores como escassez hídrica, mudanças climáticas e características hidrológicas específicas, conforme mencionado. No entanto, a governança da água estabelecida no país também desempenha um papel significativo nessa situação. O marco legal da água vigente entre 1981 e 2022 tem sido amplamente criticado por limitar as ações de combate à escassez hídrica e por adotar um enfoque mercantilista, especialmente no que se refere aos DHAS (ONU, 2021). Na próxima seção deste capítulo, serão analisadas as características do código nacional de água do Chile.

4.2 Governança da água no Chile

¹⁵ O Indicador de Falkenmark foi desenvolvido na década de 1980 pela hidróloga sueca Malin Falkenmark que dedicou sua carreira ao estudo e à promoção do uso sustentável dos recursos hídricos para atender as necessidades humanas e do ecossistema. O índice mede a escassez de água com base na disponibilidade de recursos hídricos renováveis existentes *per capita* por ano (Conejo, et al.; 2009).

No Chile, a governança da água é ditada por meio do marco regulatório nacional da água, denominado *Código de Aguas*. Ele foi criado em 1981 e esteve em vigência até 2022, o que levou a uma série de críticas mobilizações sociais, sobretudo pelo seu conteúdo neoliberal. Para compreender os motivos dessa indignação popular e seu papel no contexto de escassez hídrica nacional, é necessário analisar suas origens e especificidades.

Entre os anos de 1973-1990, o Chile viveu sob um governo militar autoritário que derrubou o então presidente democrático Salvador Allende em 11 de setembro de 1973, instaurando a presidência de Augusto Pinochet¹⁶ pelos próximos 17 anos. Uma vez no poder, os principais objetivos do novo regime eram de eliminar e destruir o legado keynesiano¹⁷ deixado pelo antigo presidente Allende, cuja principal política era de redistribuir a riqueza do país de forma equitativa, e iniciar um processo de restauração baseado no nacionalismo. Essa eliminação era essencial a fundação de uma “nova República”, objetivo proposto pelo governo militar a partir de transformações radicais (Wunder, 2013). Entre as principais ações, o governo promoveu perseguições, execuções, tortura, censura e reformas, todas maneiras de controle para assegurar a manutenção do regime autoritário (Errázuriz, 2009; Leiva, 2020).

Tal reestruturação do modelo político tinha como base a promoção de mudanças econômicas, a fim de incorporar o novo ciclo mundial de acumulação capitalista que havia iniciado em meados dos anos 1970 e 1980, ou seja, o neoliberalismo. Pode-se afirmar que o Chile, sob a ditadura de Pinochet, foi um dos primeiros países no mundo a adotar políticas econômicas neoliberais na história contemporânea. Essas reformas foram implementadas sob a gestão da marinha (responsável pelo setor econômico), que convocaram dois grupos de especialistas: um composto por advogados e outro formado pelos *Chicago Boys*¹⁸, em sua maioria, economistas chilenos pós-graduados na Universidade de Chicago e influenciados pela economia de livre mercado e pela política liberal (Budds, 2013; Wunder, 2013).

¹⁶ Augusto Pinochet foi um general e líder do golpe militar chileno de 1973, assumindo a presidência do país como ditador pelos próximos 17 anos (1973-1990). Seu regime foi marcado pela neoliberalização da economia e forte repressão popular por meio de torturas, perseguições e mortes. Após a redemocratização, Pinochet continuou na política como senador vitalício, cargo concedido aos ex-presidentes da República por meio da Constituição de 1980, promulgada no período ditatorial. Em 2002, o ex ditador renuncia ao cargo vitalício devido a pressões políticas, populares e judiciais. Pinochet falece quatro anos depois, em dezembro de 2006 (Wunder, 2013).

¹⁷ O legado keynesiano no Chile vinha sendo mantido desde os anos 1950 até o governo democrático de Allende. Ele se baseava intervenção estatal na economia e no modelo de crescimento a partir da substituição de importações (Guerrero-Valdebenito et al., 2018; Wunder, 2013).

¹⁸ O termo *Chicago Boys* refere-se ao grupo de chilenos responsável por implementar políticas econômicas neoliberais no Chile durante a ditadura militar. Em sua maioria, eram economistas pós-graduados na Universidade de Chicago entre as décadas de 1960 e 1980 e que compartilhavam da visão de livre mercado e redução do papel do Estado na economia (Budds, 2012; Wunder, 2013).

Entre suas principais medidas, destaca-se a adoção do plano econômico neoliberal para a modernização da economia chilena, que se baseava na abertura e liberalização da economia, privatização e mercantilização dos serviços públicos, financeirização, diminuição dos gastos e contribuições públicas estatais, desregulação da economia, reformas tributárias e investimento em capitais estrangeiros (Guerrero-Valdebenito et al., 2018; Leiva, 2020). Em outras palavras, tratou-se de “*un paquete de reformas radicales en pro de la liberalización del orden económico como parte del proceso de modernización del país, pero que daba paso a la configuración e implementación de un proyecto neoliberal*” (Leiva, 2020, p. 6)

Em termos concretos, a essência das reformas era de realocar a propriedade privada e a dinâmica de decisões dos agentes privados como os elementos determinantes e insubstituíveis do desenvolvimento nacional (Guerrero-Valdebenito et al., 2018). Neste sentido, o novo modelo político-econômico favorecia os principais setores comerciais do país, sobretudo a exportação de *commodities*, dada a riqueza natural existente no Chile, como minérios, agricultura, pesca e madeira, por exemplo. Assim, foram introduzidos mecanismos monetários para conter a inflação, meios de favorecer a propriedade privada, privatização de empresas estatais, redução do papel do Congresso, aumento da autonomia de instituições e do poder das cortes, todas medidas favoráveis ao setor exportador (Budds, 2013).

Contudo, em meio as reformas, a governança da água surge como um entrave para o estabelecimento das políticas neoliberais, uma vez que era regida por normas estabelecidas em 1967 e seus preceitos não se adequavam as diretrizes do novo modelo político-econômica da ditadura. Levando em conta que a água é um recurso essencial para a realização das principais atividades comerciais chilenas, em 1979, o grupo de tecnocratas responsáveis pelas mudanças radicais no país inicia uma nova reforma sobre as leis que regem a água no Chile, incorporando a elas os princípios de mercado adotados pelo regime militar (Budds, 2013).

O resultado desse processo foi a criação do *Código de Aguas*¹⁹ em 1981, um marco regulatório para a gestão dos recursos hídricos, estabelecido na ausência de oposição política e que reflete os interesses da elite agroexportadora do país. O marco é composto por 317 artigos que garantem, de forma geral, o acesso a direitos de aproveitamento de água permanentes, livres de impostos e relativa ausência de regulação estatal, fatores peculiares que o tornou único no mundo e alvo de críticas (Budds, 2020 Guerrero-Valdebenito et al., 2018).

¹⁹ O marco normativo sobre a água estabelecido durante a ditadura militar foi o terceiro na história do país. Em 1951 foi criado o primeiro Código de Aguas, que reconhecia tanto a propriedade pública como privada do recurso. Em 1967, o segundo marco sobre os recursos hídricos estabelece, em um contexto de reforma agrária, que toda a água do território nacional é de propriedade do Estado (CEPAL,1997).

Um dos pontos críticos do marco é referente ao Artigo 5º²⁰, que estabelece a água como um bem nacional de uso público e um bem econômico, ao mesmo tempo. Essa contradição é resultado da necessidade de garantir que a água seja adquirida como uma propriedade privada através da concessão do direito de uso. Em outras palavras, para atender os setores econômicos nacionais de uso intensivo de água, a reforma de 1981 determina que o uso e domínio de todas as fontes de hídricas do país sejam dos habitantes da nação. Contudo, em função do interesse público, são instituídos os direitos de aproveitamento (ou direitos de uso) da água, outorgados de forma gratuita e perpétua pelo Estado do Chile e garantidos pela Constituição Nacional de 1980. O titular desse direito pode herdar, vender, doar ou arrendá-los e deve declarar quando e onde utilizará o recurso, seja para os fins aos quais o solicitou ou para usos alternativos futuros, que não necessariamente precisam ser definidos (Guerrero-Valdebenito et al., 2018; Larraín, 2006).

De forma geral, o *Código de Aguas* fez com que os direitos de água existentes fossem regularizados como uma propriedade privada transferível, o que foi possível por meio do desacoplamento entre terra e os direitos de uso da água, permitindo, assim, a sua mercantilização (UN, 2021). Ainda, o Artigo 12²¹ do marco nacional cria uma nova categoria de direitos que distingue os múltiplos usos do recurso: direitos de consumo²² e de não consumo da água²³. No primeiro, é definido que os direitos de aproveitamento de consumo são aqueles que permitem ao titular usar do recurso sem que aja o seu reaproveitamento superficial, condição de atividades como agricultura, mineração, indústria e uso doméstico, por exemplo. Por outro lado, o aproveitamento de não consumo da água é referente as atividades que empregam a água sem a realização do consumo (como hidrelétricas, por exemplo) e, portanto, devem restituí-la. Em outras palavras, a diferença principal entre os dois termos está baseada no compromisso do usuário em devolver uma vazão ao rio (Guerrero-Valdebenito et al., 2018; Larraín, 2006).

²⁰ Artigo 5º do *Código de Aguas*: “*Las aguas, en cualquiera de sus estados, son bienes nacionales de uso público. En consecuencia, su dominio y uso pertenece a todos los habitantes de la nación. En función del interés público se constituirán derechos de aprovechamiento sobre las aguas, los que podrán ser limitados en su ejercicio, de conformidad con las disposiciones de este Código*” (Chile, 1981).

²¹ Artigo 12º do *Código de Aguas*: “*Los derechos de aprovechamiento son consuntivos o no consuntivos; de ejercicio permanente o eventual; continuo, discontinuo o alternado entre varias personas*” (Chile, 1981).

²² Artigo 13º do *Código de Aguas*: “*Derecho de aprovechamiento consuntivo es aquel que faculta a su titular para consumir totalmente las aguas en cualquier actividad*” (Chile, 1981).

²³ Artigo 14º do *Código de Aguas*: “*Derecho de aprovechamiento no consuntivo es aquel que permite emplear el agua sin consumirla y obliga a restituirla en la forma que lo determine el acto de adquisición o de constitución del derecho. La extracción o restitución de las aguas se hará siempre en forma que no perjudique los derechos de terceros constituidos sobre las mismas aguas, en cuanto a su cantidad, calidad, substancia, oportunidad de uso y demás particularidades*” (Chile, 1981).

Ainda, outras críticas relacionadas ao marco normativo da água chileno de 1981 são em relação ao papel do Estado como um ator do processo de governança. De forma geral, o marco não permite a gestão integrada dos recursos hídricos, uma vez que separa os conceitos de águas superficiais e subterrânea, separando, também, a sua gestão. Além disso, ele institui organizações de usuários para diferentes seções de rios e aquíferos, sem considerar possíveis conexões e integrações, impossibilitando a administração ao nível de bacias hidrográficas e, consequentemente, a gestão integrada dos recursos hídricos (Budds, 2020).

Em termos institucionais, a *Dirección General de Aguas* (DGA) é o órgão nacional responsável pela gestão e supervisão do Código de Águas. No entanto, com a implementação do novo marco, a DGA passou por uma série de modificações. Seu papel na regulação do sistema foi delegado as organizações de usuários de água (com destaque para as associações de canais e rios e Juntas de Vigilância dos rios) e sua responsabilidade de solução de conflitos foi atribuída ao sistema judicial, visto que os direitos de água passaram a ser regidos pela lei civil (privada). Assim, as funções da DGA foram reduzidas à administração do sistema e sua principal incumbência passou a ser referente à produção de estudos hidrológicos e à distribuição dos direitos de aproveitamento água, sem possuir autoridade para rejeitar aplicações válidas. Desta forma, uma vez que toda a água disponível tivesse sido alocada por meio dos direitos de propriedade, as transações seguintes ocorreriam através do mercado (Budds, 2013; Budds, 2020; Guerrero-Valdebenito et al., 2018).

Como principais consequências da instituição do *Código de Aguas* e das principais reformas mencionadas, pode-se dizer que o estabelecimento da propriedade privada da água, junto a separação entre direitos de propriedade de terra e de água e a divisão dos direitos de uso do recurso promoveram a livre compra e venda de direitos de aproveitamento da água a partir de transações de mercado (Larraín, 2006). Estima-se que, em 2019, haviam cerca de 127.471 concessões do direito de aproveitamento de água, das quais 91,3% eram para o consumo e 8,7% para o não consumo do recurso (Gómez; Christian, 2020). Dessa forma, o modelo que previa um arranjo competitivo, moderno e eficiente gerou, na realidade, a “*concentración de los derechos en grandes empresas privadas como las hidroeléctricas, las mineras, agroindustrias y sanitarias, generando una serie de consecuencias*” (Guerrero-Valdebenito, 2018 et al., p. 100).

Entre elas, a instalação de empresas transnacionais dos setores de mineração (norte do Chile) e produção agrícola (centro-norte do Chile) a partir dos anos 1980 provocou o uso indiscriminado e a contaminação da água. Isso, por sua vez, comprometeu o potencial turístico de determinadas regiões, empreendimentos econômicos de pequena e média escala e costumes

culturais comunitários (especialmente indígenas²⁴). Ademais, além de elementos econômicos e sociais, também existem consequências referentes a saúde pública, visto que a contaminação de afluentes por metais pesados da atividade mineradora e a agrotóxicos usados na produção agrícola tem desencadeado diversas doenças na população, e ao meio ambiente, como a degradação de ecossistemas e diversidade biológica, perda de patrimônios naturais, desregulação climática e abastecimento de serviços naturais (Guerrero-Valdebenito et al., 2018).

Com o decorrer das últimas décadas, foram propostas alterações ao *Código de Aguas* e aos seus principais pontos críticos. De acordo com Guerrero-Valdebenito et. al, (2018), é difícil avaliar em que medida tais mudanças foram respostas de movimentações e conflitos sociais relacionados à água. Contudo, é fato que as demandas populares foram, progressivamente, adotas pela agenda política do país. Entre as principais alterações desde 1981 (ano de criação do *Código de Aguas*), destacam-se cinco reformas e a promulgação de um *Nuevo Código de Águas*.

Em 1992 a modificação da Constituição Política do Chile provocou a primeira reforma no marco legislativo da água, introduzindo um regime especial nas zonas desérticas para garantir a disponibilidade da água. Quatro anos depois, em 1996, uma nova mudança dispõe a necessidade de corrigir os direitos de aproveitamentos de água, propondo o estabelecimento de prazos de uso não contínuo definidos por meio de concessões. Já em 2008, é criado um projeto de reforma constitucional sobre o domínio público das águas, o qual expressa grande parte das demandas sociais ligadas ao meio ambiente, exploração excessiva e limitações normativas. Foi argumentado sobre os benefícios da geração de hidroelétricas a partir dos direitos de não consumo de água e fraco papel institucional do DGA. De forma geral, o projeto propõe reafirmar o caráter de bem nacional de uso público atribuído à água e assegurar seu acesso equitativo, por exemplo (Guerrero-Valdebenito et al., 2018).

Dois anos mais tarde, em 2010, o planejamento adequado dos recursos hídricos se torna pauta devido ao agravamento do aquecimento global, implicando na criação de políticas públicas para lidar com segurança hídrica e vulnerabilidade social do país. Por fim, a última reforma significativa antes da aprovação dos *Nuevo Código de Águas* ocorreu em 2015, quando a Câmara de Deputados do Chile propõe que o Estado poderá outorgar a particulares o direito

²⁴ Vale ressaltar que a cultura dos povos tradicionais estabelece, muitas vezes, uma relação de identidade e tradição com a água, sendo mais que um recurso econômico ou de subsistência. Assim, a contaminação ou escassez pode modificar tal relação através da perda de tradições, ou necessidade de migração de comunidades para outras regiões (Guerrero-Valdebenito et al., 2018).

de aproveitamento de reservas de água para atividades de subsistência e terá poder de construir reservas de água superficiais ou subterrâneas com o objetivo de priorizar as funções de ecossistema e preservação do sistema. Além disso, também proíbe a exploração de água em locais que alimentem zonas úmidas ou de ecossistemas ameaçados e a expiração dos direitos de consumo e não consumo de água, até então permanentes (Guerrero-Valdebenito et al., 2018).

Contudo, apesar de modificações realizadas ao longo das últimas décadas, somente em 6 de abril 2022, foi aprovado a Lei N.º 21.435, que promove uma profunda reforma no arcabouço legal da água no país. Tal conquista faz parte do *Proyecto de Ley Boletín N.º 7.543*, que ficou pouco mais de onze anos parado no Congresso chileno até ser aprovado também por influência das mobilizações nacionais que ocorreram no país em 2019²⁵ (Jaque, 2022; Ondas, 2023).

O *Nuevo Código de Aguas* conta com 110 modificações referentes tanto a questões procedimentais como substanciais. Entre as principais mudanças, destaca-se o reforço da água como bem nacional de uso público, junto à introdução dos DHAS. Em termos práticos, isso significa que foi reconhecido que o acesso à água potável e saneamento de qualidade são direitos essenciais e irrenunciável garantidos pelo Estado e estabelecido a priorização do consumo do recurso hídrico, que prevalece para o consumo humano e doméstico, tanto nos casos de consumo como de outorgas. Ainda, outra modificação relevante é referente ao ecossistema, que reforça o conceito de sustentabilidade de águas superficiais e subterrâneas por meio da criação de zonas e aquíferos protegidos e exigências de sistema de medição e monitoramento de fluxos, por exemplo (DGA, 2024; Jaque, 2022).

Outra medida de suma relevância foi quanto a extinção de concessões perpétuas de água, estabelecimento de outorgas máximas de 20 ou 30 anos, a depender do caso, e outras séries de redefinição dos direitos de aproveitamento de água, como limitações, redução de tempo, suspensão, extinção ou expiração, a depender do risco gravidade dos danos gerados ao meio ambiente ou conformidade com as diretrizes legais chilenas. Por fim, elementos de governança também foram desenvolvidos, como o fortalecimento das atribuições da DGA e a formulação de planos estratégicos de recursos hídricos, assim como fundos para desenvolvê-lo (DGA, 2024; Jaque, 2022; Ondas, 2023).

Com isso, nota-se a recente evolução do marco legal da água no Chile que, em suma, inicialmente surge como um marco pragmático para realização do uso da água de acordo com

²⁵ Em 2019, o Chile presenciou protestos nacionais de grande escala em demanda de uma nova Constituição, visto que o país ainda tinha em vigência a Constituição de 1980, feita durante o regime ditatorial de Pinochet (Ondas, 2022).

os princípios neoliberais estabelecendo mecanismos que dificultassem a sua mudança (Budds, 2020). Isso fez com que ele permanecesse em vigência por décadas, sofrendo reformas e modificações ao longo dos anos, até 2022, quando é profundamente modificado e incorpora diversos mecanismos ligados à governança, sustentabilidade e DHAS, além de extinguir medidas controversas que privilegiavam os proprietários de direitos de aproveitamento de água. Contudo, o longo tempo de vigência do *Código de Aguas* de 1981 facilitou a exploração hídrica em diversos locais do país, gerando inúmeras consequências. Assim, a próxima seção é dedicada ao caso da província Petorca, uma região do Chile que teve seus recursos hídricos explorados de forma brutal pelo setor agrícola exportador, com sérias consequências para a garantia dos DHAS.

4.3 A violação dos Direitos Humanos à Água e Saneamento na província de Petorca

A província de Petorca está localizada no nordeste de Valparaíso, região centro-norte do Chile (Figura 5), o que lhe confere um clima temperado semiárido com temperaturas moderadas. Estima-se que em 2024, sua população seja de aproximadamente 10.633 habitantes, enquanto a principal atividade econômica da província é baseada na produção agrícola para exportação de cítricos, abacates e nozes. Em 2013, de toda a superfície plantada em Petorca, cerca de 41,4% representa a plantação de limões e 37,9% de abacates (BCN, 2024; Guiloff et al., 2013; Panez-Pinto et al., 2017).

Figura 5: Localização da província de Petorca, região de Valparaíso, Chile



Fonte: Budds (2017, p. 212).

Vale destacar que a produção agrícola em evidência na província de Petorca é resultado de uma transformação produtiva vivida por essa região durante os anos 1990. Como foi mencionado na seção anterior, o *Código de Aguas* de 1981 respondeu a um projeto nacional de reforma política e ideológica instaurado a partir da ditadura militar de Pinochet. Era de interesse dos governantes e das elites desenvolver a economia nacional através do aumento de exportações, o que implicou na facilitação do acesso à água para o desenvolvimento de atividades agrícolas e mineradoras. Assim, a região de Petorca, que até o momento da instauração do regime militar vivia um cenário de reforma agrária²⁶, presenciou um movimento de “contrarreforma agrária”, no qual a região foi tomada por empresários do agronegócio,

²⁶ A reforma agrária se trata de uma medida voltada para a redistribuição e democratização da terra com base na sua função social, ou seja, produtividade e sustentabilidade. No Chile, esse movimento iniciou em meados dos anos 1964, quando a formação de grandes latifúndios e a exploração dos campões gerou descontentamento popular e resultou no processo de reforma agrária promovido no governo de Eduardo Frei Montalva (1964-1970) e, sobretudo, Salvador Allende (1970-1973), presidente deposto pela ditadura militar (Panet-Pinto et al., 2017).

essencialmente de frutas, que compravam terras com solos secos e nas encostas de morros por preços muito baixos devido à incapacidade de produção dos pequenos agricultores regionais (Panez-Pinto et al., 2017).

Dessa forma, a capacidade técnica e de investimento dos novos latifundiários possibilitou a introdução de tecnologias de produção, o que, junto ao apoio estatal, foi essencial para a expansão e dominação da indústria agrícola para exportação na região de Petorca. Contudo, a facilitação da exploração dos recursos hídricos para a produção causou danos irreparáveis na província, visto que o cultivo de frutas e, sobretudo, do abacate, necessita do uso intensivo de água. Os três primeiros anos de uma árvore de abacate demanda aproximadamente 200 litros de água por dia e, considerando que a produção chegou a 101.919,80 hectares (ha) em 2007, sendo 100.848,90 ha somente de abacates, nota-se o abuso e exploração hídrica ocorridos no local (Panez-Pinto et al., 2017). As Figuras 6 e 7 demonstram a vasta plantação de abacates na província de Petorca.

Figura 6: Cultivo de abacate no vale superior do rio La Ligua (província de Petorca) em 2003



Fonte: Budds (2017, p.214).

Figura 7: Cultivo de abacate na província de Petorca



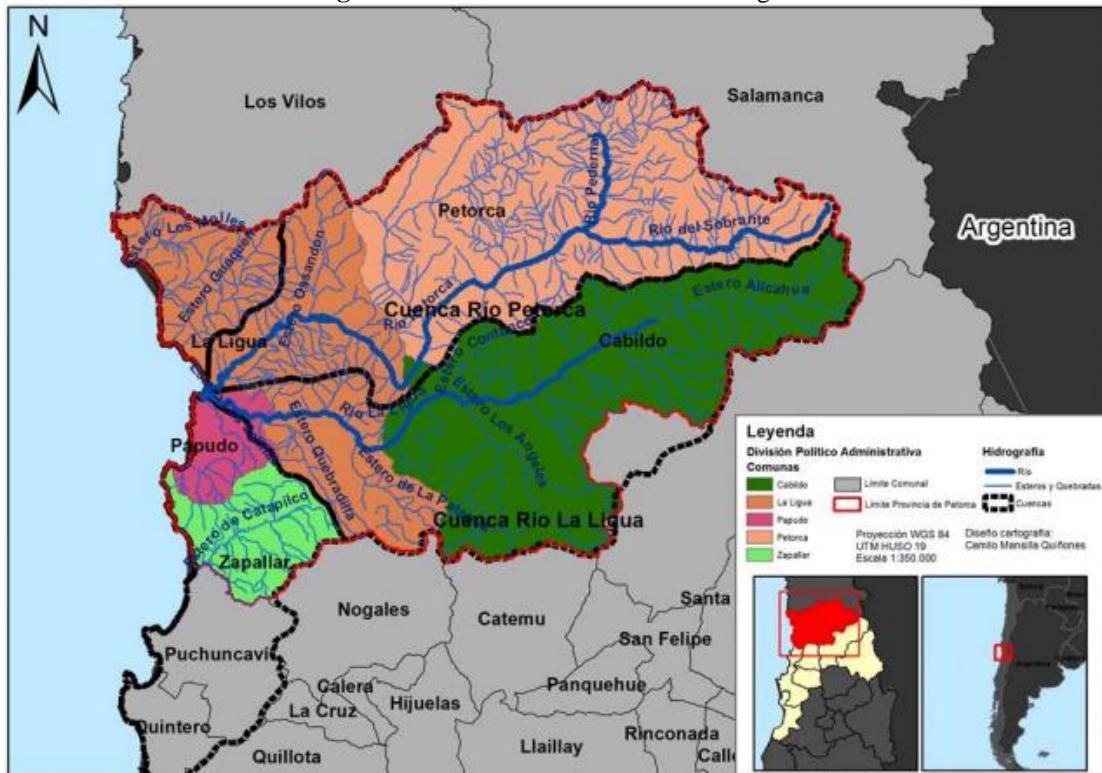
Fonte: MODATIMA (2017).

As principais fontes de água da província são provenientes das bacias do rio Petorca e do rio La Líguia, como observado na Figura 8. Entre suas características hidrológicas destaca-se a dependência pluvial para o abastecimento superficial das bacias, o que coloca Petorca em uma posição vulnerável e dependente dos regimes de chuvas²⁷, e a relação existente entre águas superficiais e subterrâneas, devido à existência de aquíferos não confinados²⁸ e a sua relativa superficialidade, fazendo com que a exploração de uma afete o outra (Panez-Pinto et al., 2017).

²⁷ Vale destacar que a precipitação anual média em Petorca é de 300 mm por ano, o que é considerado extremamente baixo, agravando ainda mais a manutenção das bacias do rio Petorca e La Líguia (Panez-Pinto, 2017).

²⁸ Aquíferos não confinados são aqueles que existem em uma camada de cascalho ou areia, e não em rochas, como os aquíferos confinados.

Figura 8: Bacias dos rios Petorca e La Ligua



Fonte: Panes-Pinto (2017, p. 137).

Dessa maneira, com a expansão da produção frutífera na região, sobretudo nos anos 1990, os pedidos e concessões de direitos de aproveitamento de água também cresceram, em sua maioria, solicitados para novos agricultores. Até 2019, haviam sido concedidos 127.471 direitos de aproveitamento de água em todo o país, dos quais 91,3% eram para consumo. Ainda no mesmo ano, Valparaíso foi a segunda região do Chile com o maior número de concessões de água, em sua maioria destinada ao consumo, conforme ilustrado na Tabela 2 (Goméz et al., 2020).

Tabela 2: Tipo de Direito e Natureza da água concedidos no Chile por regiões em 2019

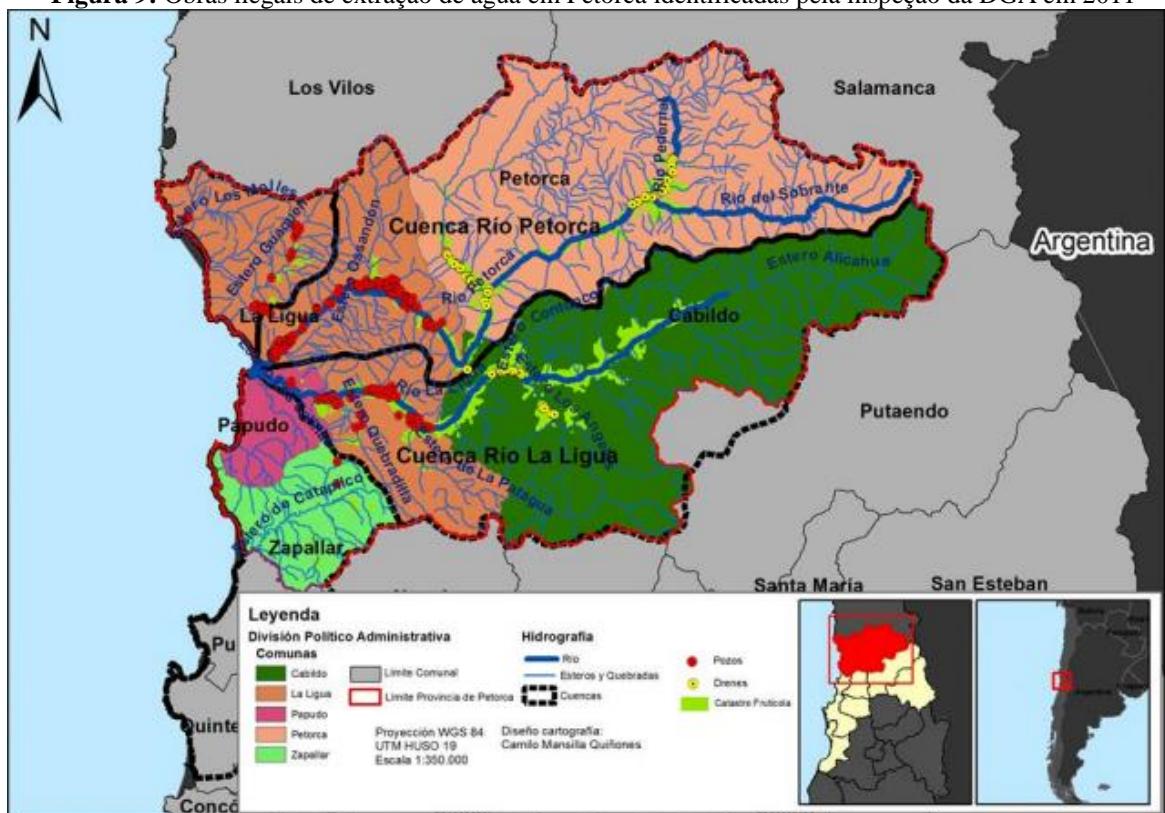
Región	Nº DAA Concedidos	D. Consuntivos (%)	Aguas Subterráneas (%)
Arica y Parinacota	2.288	99,5	34,3
Tarapacá	1.704	99,6	60,1
Antofagasta	1.057	96,6	54,7
Atacama	1.607	97,2	73,5
Coquimbo	11.959	99,1	56,1
Valparaíso	13.983	99,2	77,9
RM	9.806	96,9	78,7
O'Higgins	9.041	96,4	76,9
Maule	9.915	90,8	45,5
Ñuble	8.018	95,0	64,1
Biobío	8.337	82,7	32,3
La Araucanía	18.470	80,1	24,8
Los Ríos	10.228	79,5	16,4
Los Lagos	13.770	79,4	23,5
Aysén	5.651	82,5	5,5
Magallanes	1.637	86,3	26,9
Totales País	127.471	91,3	47,0

Fonte: Goméz et al. (2020, p.2).

Vale mencionar que, nos últimos anos, os números de outorgas de direitos de aproveitamento de água vêm diminuindo por conta das diversas reformas legislativas no *Código de Aguas*, que de alguma forma limitaram as concessões. Entretanto, em 1996 a quantidade de pedidos de outorgas de direitos de aproveitamento de água subterrânea era tão grande, que pressionou o DGA a realizar um estudo técnico sobre a capacidade de recarga dos aquíferos. Foi concluído no estudo que a quantidade de água subterrânea que poderia ser alocada para as concessões era insuficiente para satisfazer a demanda agrícola acumulada nos últimos anos (Budds, 2017). Mais especificamente, foi calculado que a recarga total dos aquíferos presentes na região era de 570 litros por segundo (l/s), enquanto o consumo proveniente das outorgas de direitos de aproveitamento de água era de aproximadamente 648 l/s, o que indica um balanço negativo de 78 l/s e uma condição de exploração excessiva do recurso hídrico (Guiloff et al., 2013).

Em termos numéricos, cerca de 1.362 concessões de direitos de aproveitamento de água foram outorgadas pelo DGA entre 1997 e 2014 na província de Petorca, sendo a maioria deles, de águas subterrâneas. Além disso, a extração ilegal do recurso hídrico também foi uma prática recorrente. Entre os anos de 2010²⁹ e 2014 foram registrados 447 processos por exploração ilegal de água na província e uma inspeção do DGA requerida pelo próprio governo de Petorca, em 2011, registrou a existência de 65 obras ilegais de extração de águas subterrâneas (Figura 9), muitas delas feitas por grandes empresários do setor da agricultura sendo, alguns deles, até mesmo ligados ao setor político (Panez-Pinto et al., 2017).

Figura 9: Obras ilegais de extração de água em Petorca identificadas pela inspeção da DGA em 2011



Fonte: Panez-Pinto (2017, p. 140).

Como mencionado anteriormente, as características dos aquíferos da província fazem com que a exploração de águas superficiais ou subterrâneas se afetem mutualmente. Assim, a exploração excessiva registrada na região, sobretudo nos aquíferos, fez com que os rios Petorca e La Ligua também sofressem as consequências da escassez. Até 2009, as fontes de água da província eram capazes de sustentar a demanda de água do setor agrícola caso houvesse quantidades suficientes de precipitações. No entanto, a partir de 2010, as secas causadas pelas

²⁹ 2010 foi justamente o ano em que a crise hídrica e o fenômeno da super seca se agravam no Chile.

condições climáticas, junto à exploração excessiva que já vinha ocorrendo nas duas últimas décadas levaram ao início de efeitos severos da escassez hídrica, fazendo com que a província passasse a ser considerada uma zona de escassez a partir de 2012, com déficits de precipitações que chegam a 60% (Budds, 2017; Guiloff et al., 2013; Panez-Pinto et al., 2017).

Como resultado, os rios La Ligua e Petorca apresentam caudais extremamente baixos, se tornando os menores do país. Em períodos de secas severas, esses rios podem ficar completamente secos. A Figura 10 apresenta de uma imagem do rio Petorca nos anos de escassez hídrica, que apresentou seu ponto crítico em 2019, enquanto a Figura 11 é referente à zona baixa do rio La Ligua que se tornou um depósito de lixo coletivo no ano de 2014.

Figura 10: Escassez do rio Petorca



Fonte: Arquivo Elmostrador (2020).

Figura 11 – Zona baixa do rio La Ligua em 2014



Fonte: Panez-Pinto (2017, p. 141).

Além das consequências ambientais, a população local da província de Petorca também sofrem impactos diretos da escassez hídrica, especialmente os habitantes das zonas rurais. A dificuldade de ter acesso à água para consumo e para as produções agrícolas de subsistência fez com que surgissem comitês e cooperativas autônomas. Neste sistema, eram realizadas escavação de poços, mas que rapidamente secaram, forçando o abastecimento por meio de caminhões pipa (ou cisternas), contratados pelo governo regional, dada sua obrigação em garantir o acesso ao recurso hídrico. Entre 2012 e 2018, estima-se que o governo de Petorca tenha emitido 1753 ordens de compra de caminhões. Entretanto, apesar da iniciativa, surgem questionamentos sobre a qualidade do recurso, uma vez que queixas da população mencionam a presença de lama e outras impurezas na água proveniente dos caminhões cisternas. Além disso, também há preocupações com a proliferação de doenças relacionadas à contaminação da água em algumas áreas da província, provocando problemas como o aumento de casos de diarreias infantis (Budds, 2017; Fragkou, 2022; Guiloff et al., 2013; Panez-Pinto et al., 2017;).

Em contrapartida, para os grandes agricultores da região, as soluções encontradas foram a escavação (ou aprofundamento) de poços ou, ainda, a construção de reservatórios (ou tanques) de águas superficiais, como apresentado na Figura 12. Isso fez com que as paisagens da região se transformasse em um horizonte marcado pela seca, porém com pontos de grandes reservatórios de água, destinados à irrigação das plantações frutíferas. Ademais, essa prática também originou a dinâmica de compra e venda de água na região, visto que alguns produtores locais que detinham reservas de água em suas propriedades vendiam o recurso a agricultores dispostos a pagar valores adicionais (Budds, 2017).

Figura 12: Tanques de água construídos para irrigação das plantações durante períodos de extrema escassez



Fonte: Budds (2017, p. 217).

As respostas governamentais referentes a crescente escassez hídrica na região de Petorca a partir de 2010 foram diversas, com o objetivo de assegurar tanto o consumo humano quanto a produção agrícola extensiva. Entre as medidas emergenciais, a província foi declarada como uma “zona de escassez” entre os anos de 2010 e 2016 e uma “zona de desastre” entre 2012 e 2014. A primeira possibilitou a redução ou suspensão dos direitos de aproveitamento de água a fim de preservar sua existência, enquanto na segunda foi estabelecido uma priorização do uso da água, com destaque para o consumo, e oferecidos tanques de armazenamento, além da facilitação para a construção emergencial de reservatórios de água para irrigação, o que inclui poços, canais e lagos. Foram também aprovadas medidas de longo prazo para a construção de

uma usina de dessalinização costeira, destinada a fornecer água para áreas rurais com poços secos. Além disso, um novo reservatório de água para irrigação agrícola em La Ligua, que estava pendente há décadas, foi aprovado somente neste momento. Entre outras as medidas, destaca-se o anúncio de “emergência agrícola” proferido pelo Ministério da Agricultura em 2008 e que permaneceu até 2010. Nele, foram direcionados novecentos mil dólares em recursos para o financiamento de obras para pequenos produtores rurais de Petorca, como a construção de canais de irrigação (Budds, 2017).

À medida que a crise hídrica se agravou e o governo tomava ações para sua mitigação, também surgiram movimentos populares como forma de denúncia e protesto pelo descontentamento com a situação de escassez vivida na região. O *Movimiento de Defensa del Agua, la Tierra y el Medioambiente* (MODATIMA) surge em 2010, na província de Petorca, e se tornou referência na luta contra o uso intensivo e irracional dos recursos hídricos na região. Os objetivos da organização incluem a defesa dos direitos da população rural, trabalhadores e habitantes da província e a exigência da “*justicia en los ríos*”, que visa lutar contra a exploração abusiva da água por parte da elite agrária. Entre as principais ações da organização, as manifestações populares pacíficas nas ruas da província a fim de exigir a extinção da extração irregular de água e medidas por parte das autoridades para lidar com o problema hídrico existente se destacam, como ilustrado na Figura 13 (Panex-Pinto et al., 2017).

Figura 13: Manifestação pública promovida pelo MODATIMA em 2020



Fonte: MODATIMA (2020).

Dessa forma, pode-se dizer que toda a situação vivida em Petorca descrita representa uma clara violação dos DHAS. As outorgas de direitos de aproveitamento de água de caráter permanente eram uma realidade até 2022, o que combinado ao elevado número de concessões

atribuídas na região e exploração irracional, resultou no grave comprometimento da disponibilidade do recurso hídrico, visto que a região enfrenta a seca de dois dos principais rios locais e a população, principalmente rural, tem sua atividade de subsistência afetada, assim, revelando a desigualdade existente na região. Consequentemente, o meio ambiente também sofre com os resultados da escassez extrema, levando a perda de fauna, flora e diminuição das precipitações, assim, comprometendo a manutenção dos recursos naturais para as gerações futuras, ou seja, sustentabilidade da região.

Neste cenário, o governo de Petorca cumpriu com a função de garantir água aos habitantes, através de caminhões pipa, porém a quantidade relativamente baixa e a má qualidade do recurso também representaram violações aos DHAS. Ainda, também é possível afirmar que a acessibilidade financeira foi comprometida, uma vez que a falta de recurso hídrico e sua baixa qualidade obrigam os indivíduos a comprá-lo de fornecedores privados, o que pode levar ao aumento dos preços devido ao crescimento da demanda e, assim, fazer com que somente as pessoas com alto poder aquisitivo tenham acesso ao recurso. Ademais, o mercado de água formado durante o processo de construção dos tanques de armazenamentos de água para irrigação afeta a acessibilidade econômica, uma vez que os recursos eram comprados por grandes agricultores dada sua capacidade de pagamento de valores adicionais.

Após a evolução da crise e o desenvolvimento de medidas política de curto e logo prazo, foi estabelecida uma priorização do uso da água (também incluída no *Nuevo Código de Aguas* de 2022), que não existia em momentos anteriores, no qual a água para consumo e subsistência não eram a prioridade entre os diversos usos do recurso. Neste sentido, tal dinâmica também pode ser considerada uma violação aos DHAS, visto que suas diretrizes estabelecem a ordem de prioridade do uso da água, sendo a água para vida (consumo e dignidade humana) ocupante da primeira posição, seguido por funções de interesse geral e, somente então, as atividades produtivas com fins lucrativos (UN, 2024).

Em suma, nota-se que a realidade da província de Petorca é afetada, essencialmente, pela falta de disponibilidade, acessibilidade econômica, desigualdade e sustentabilidade, provenientes da forma com que o recurso hídrico era governando no país até 2022. Vale ressaltar que tal fenômeno de violação dos DHAS não é restrito a essa região, uma vez que o *Código de Aguas* era aplicado em todo o país e a atividade mineradora, realizada em sua maioria na porção norte do Chile, também apresenta dinâmicas semelhantes de exploração dos direitos de aproveitamento de água e contaminação dos recursos hídricos.

Assim, o problema da escassez hídrica registrada em Petorca é, por essência, um problema de governança nacional, tornando o Chile em um dos 30 países mais afetados pelo

estresse hídrico na atualidade (MODATIMA, 2018). Apesar das mudanças de 2022, o extenso período de vigência do *Código de Aguas*, junto a fatores como condições naturais, mudanças climáticas e fragmentação de instituições públicas, implicou em uma realidade na qual prevalecem as violações dos DHAS no Chile, afetando de forma desproporcional a população mais vulnerável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão apresentada reuniu, em três capítulos, argumentos para sustentar conclusões sobre as violações de DHAS ocorridas no Chile em decorrência do *Código de Aguas* de 1981. No primeiro capítulo, são apresentadas a relevância da água para a humanidade e meio ambiente e as condições atuais que levam a existência uma crise hídrica mundial. Foi mencionado que o aquecimento global não é o único responsável pela crescente escassez de água no mundo, sendo a governança um elemento fundamental nesta dinâmica.

Neste sentido, o conceito de governança se distingue das demais variações (como governo, gestão ou governabilidade, por exemplo), por fugir dos padrões de dominação e hierarquia e valorizar os processos de diálogo, participação e inclusão entre os diferentes atores, integrando as necessidades da sociedade, mercado e Estado nas políticas e ações institucionais. Isso faz com que os potenciais ganhos provenientes de uma boa governança sejam extremamente vantajosos, contudo considerar que os interesses dos setores popular, público e privado sejam capazes de coexistir pode ser visto como irracional, o que dificulta a aplicabilidade prática da governança em diversas esferas.

Na ambiental, o estabelecimento da governança global dos recursos naturais, mais especificamente, a água é um obstáculo significativo por conta de fatores como a soberania e relações de poder. Assim, a existência de uma agência ou instituição dedicada à governança global da água é pouco provável, fazendo com que iniciativas como a *Un-Water* fiquem limitadas funções técnicas e administrativas, sem dispor do poder decisório. Como resultado, existe uma fragmentação institucional global no setor da água, visto que políticas que afetam os recursos hídricos são, normalmente, provenientes de outras instituições que de alguma forma se relacionam à água.

Apesar dessa dificuldade, a discussão referente à água tem ganhado espaço em conferências e fóruns internacionais nos últimos anos, embora seu conteúdo nos anos 1990 e início dos anos 2000 fosse marcado pela presença dos valores de mercado, até mesmo por uma questão ideológica neoliberal da época. Ainda, órgãos e atores internacionais trabalham na produção de comprometimentos globais, como metas de desenvolvimento (ODM e ODS) e, até mesmo os DHAS, justamente o elemento central do segundo capítulo deste trabalho. Nele foi visto que a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem inspirações da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, criada no período histórico da Revolução Francesa, e incorpora as necessidades de cada espaço e tempo que atua por meio das diferentes gerações de direitos humanos.

Tratando-se dos DHAS, estes são direitos humanos de segunda geração devido a sua essencialidade para o bem-estar comum e necessidade de promoção estatal. Foi apresentado que seu reconhecidos pelas Nações Unidas ocorreu em 2010 e enfrentou, inicialmente, certa resistência para sua aprovação, mas que rapidamente foi revertido para uma maior aceitação da proposta boliviana. Para avaliar a adequação e promoção de boas práticas de DHAS, a norma internacional dispõe parâmetros e conceitos essenciais para a dignidade humana, representadas pelo Conteúdo Normativo dos DHAS e Princípios Gerais dos Direitos Humanos, cada uma delas com seus respectivos conceitos.

Estes foram os principais elementos para a análise do cenário de crise hídrica vivido no Chile, tema do terceiro capítulo da pesquisa. Foram apresentadas as condições naturais e geográficas que tonam o Chile um país peculiar devido a sua extensão territorial atípica. No entanto, para compreender as causas levam à gravidade hídrica existente no país, deve-se recorrer a uma análise referente as formas de governança estabelecidas no território.

Foi demonstrado que o marco legal da água de maior vigência no país (1981-2022) foi um resultado direto dos interesses e ideologias promovidas durante a ditadura militar do Chile e, até mesmo, no cenário econômico internacional. É certo que o país andino aderiu aos princípios de mercado, não só em termos de água, mas também em outras dimensões da economia, por conta da propagação de princípios neoliberais. Como consequência, a criação do *Código de Aguas* em 1981 respondeu aos interesses do setor produtivo e exportador do país, com destaque para a agricultura e mineração, duas atividades que necessitam, de uso intensivo de água. Assim, para garantir esse requisito, os direitos de propriedade de água foram desacoplados dos direitos de propriedade de terra, possibilitando a comercialização do recurso hídrico por meio das outorgas dos direitos de aproveitamento de água, concedido de forma perpétua, gratuita e livre de impostos.

Dessa maneira, dada a controvérsia em torno da medida, a análise de seus resultados práticos é fundamental para avaliar sua eficácia e identificar possíveis violações DHAS. Assim, o emblemático caso da província de Petorca foi escolhido por conta dos efeitos causados em seus recursos hídricos e por seu simbolismo na luta contra a exploração da água. Seu estudo mostrou que o desenvolvimento da política de expansão agrícola promovida durante a ditadura militar causou uma transformação na atividade produtiva da região, passando de um período no qual a reforma agrária era promovida, para uma situação de dominação do capital agroexportador, sobretudo de frutas. A facilidade de acesso à água para consumo gerada pela promulgação do *Código de Aguas* em 1981 fez com que o número de concessões de direitos de aproveitamento de água na província fosse superior à capacidade hidrológica das fontes de água

locais, levando a uma situação em que a demanda de água é superior à oferta, ou seja, uma escassez hídrica.

Os efeitos em Petorca foram tão significativos que dois dos principais rios da região secaram durante o período de secas severas no país, atingindo seu ápice em 2019. As consequências desse fenômeno para os DHAS representam violações por comprometer diretamente a disponibilidade, qualidade, acessibilidade financeira, igualdade e não discriminação e sustentabilidade. Isso significa que a exploração excessiva e irracional de água por parte da indústria agricultora na província de Petorca levou ao esgotamento dos recursos hídricos na região, comprometendo sua disponibilidade para consumo e subsistência da população local e a manutenção da sustentabilidade ambiental da região. Assim, o próprio governo de Petorca se responsabilizou em distribuir água por meio de caminhões pipa à população, contudo foi relatado o comprometimento da qualidade do recurso. Ainda, a formação de mercados de água durante a seca e necessidade de recorrer a fontes privadas de abastecimento geram questionamentos quanto a garantia da acessibilidade econômica dos serviços. Por fim, é possível afirmar que estes elementos afetam a população rural de forma desproporcional, o que implica na desigualdade entre os indivíduos.

Por conta da semelhança com outros casos no país, pode-se dizer que a situação vivida em Petorca pode ser aplicada ao contexto nacional, uma vez que tanto a atividade agrícola como mineradora também ocorrem nas demais regiões e impactos ambientais da dimensão dos registrados em Petorca tem consequências amplas, principalmente na condição de aquecimento global existente. Com isso, a partir dessa discussão foi possível concluir que os fatores que compõem a governança da água no Chile, mais especificamente, o *Código de Aguas* tem influência direta nas violações de DHAS existente no país, embora o Chile sempre tenha apresentado posições favoráveis nas aprovações de Direitos Humanos (em 1948) e DHAS (em 2010).

O longo período de vigência do *Código de Aguas* fez com que suas consequências se prolongassem. Ao decorrer dos anos, foram propostas reformas para ao marco, contudo entre as principais apresentadas, nota-se que a questão ambiental e de exploração excessiva só se torna uma preocupação a partir de 2008, em atendimento as demandas sociais. Destaca-se justamente o papel da população no processo de mudança ocorrido no Chile. Além das diversas reformas existentes, a promulgação do *Nuevo Código de Aguas* em 2022, após mais de uma década de espera, foi uma resposta aos anos de movimentação e luta contra a exploração hídrica, também simbolizando o início do estabelecimento de uma nova dinâmica de governança da

água no país, agora incluindo interesses sociais, ambientais, privados, DHAS e extinguindo as principais medidas que levaram a exploração indevida de água.

Em síntese, conclui-se que o *Código de Aguas* de 1981 não contou com a participação ou consideração dos interesses populares e estabeleceu uma dinâmica hierarquia e de poder que não é característica do conceito de boa governança. Isso levou a uma realidade nacional marcada pela escassez, estresse e insegurança hídrica, colocando o Chile em uma posição vulnerável frente aos impactos das mudanças climáticas. Assim, apesar da constituição do marco legal da água de 1981 ter ocorrido em um momento histórico em que as discussões ambientais ainda não eram o centro de debates e conferencias internacionais, as suas premissas e período de vigência levaram a consequência ambientais e humanitária no longo prazo, demonstrando que, de fato, a crise hídrica vivida no Chile é uma extensão da crise de governança.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AMNESTY INTERNATIONAL; WASH United. *Recognition of the human rights to water and sanitation by UN Member States at the international level*. Londres: AMNESTY INTERNATIONAL, 2015.

ARRETCHE, M. T. S. Emergência e desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas. *BIB- Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais*, n. 39, p. 3–40, 1995. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/161>. Acesso em: 11 set. 2024.

BAKKER, K. Neoliberal Versus Postneoliberal Water: Geographies of Privatization and Resistance. *Annals of the Association of American Geographers*, v. 103, n. 2, p. 253–260, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00045608.2013.756246>. Acesso em: 16 jan. 2024.

BAKKER, K. *Privatizing Water*. New York: Cornell University Press, 2010.

BANCO MUNDIAL. Chile: visão geral. Disponível em: <https://data.worldbank.org/country/chile>. Acesso em: 26 set. 2024

BANCO MUNDIAL. *Governance and Development*. Washington, D.C.: The World Bank, 1992.

BAUMGATNER, T.; PAHL-WOSTL, C. UN-Water and Its Role in Global Water Governance. *Ecology and Society*, vol. 18, n. 3, 2013. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/26269338>. Acesso em: 06 mai. 2024.

BCN – Biblioteca del Congreso Nacional de Chile. Estadísticas fundamentales sobre los diferentes tipos de derechos de agua concedidos oficialmente en Chile entre 1899-2019, 2024. Disponível em: https://www.bcn.cl/asesoriasparlamentarias/detalle_documento.html?id=75874 . Acesso em 30 out. 2024

BOBBIO, N. *A Era dos Direitos*. 10º ed.. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BUDDS, J. Gobernanza del agua y desarrollo bajo el mercado: las relaciones sociales de control del agua en el marco del Código de Aguas de Chile. *Investigaciones Geográficas*, n. 59, p. 16-27, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5354/0719-5370.2020.57717>. Acesso em: 16 out. 2024.

BUDDS, J. Water, power, and the production of neoliberalism in Chile, 1973–2005. *Environment and planning D: Society and Space*, v. 31, n. 2, p. 301-318, 2013. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1068/d9511?casa_token=WCDxLmG0mhoAAAAAA:iQA2GeQBFYSlpmndo1h4YmCuiPfla2XHQ7Aux1FI78b13x17nrWVpP9i-VXnNYQZQVmpFkcVZTSgdA Acesso em: 16 out. 2024.

BUDDS, J. What water market? Responses to drought in La Ligua, Chile. In: JACOBI P. R.; FRECALANZA A. P.; EMPINOTTI, V. (org.). *Governança da Água no contexto da escassez hídrica*. 1ª Edição. São Paulo: IEE-USP,UFABC e GovAmb, 2017. p.207-226.

BUSTAMANTE, Rocio. The water war: resistance against privatisation of water in Cochabamba, Bolivia. *Revista de Gestión Del Agua en América Latina*, v. 1, p. 37-46, 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Rocio-Bustamante/publication/285719280_The_water_war_resistance_against_privatization_of_water_in_Cochabamba_Bolivia/links/5acf7dc6a6fdcc87841032df/The-water-war-resistance-against-privatization-of-water-in-Cochabamba-Bolivia.pdf. Acesso em: 26 mai. 2024.

CAMPOS, V. N. O.; FRACALANZA, A. P. Governança das águas no Brasil: conflitos pela apropriação da água e a busca da integração como consenso. *Ambiente & sociedade*, v. 13, n. 2, p. 365-382, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/CSQMWFyycv8MJV4vkMV6dBm/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 31 out. 2024.

CEPAL- COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. *COMERCIALIZACIÓN DE LOS DERECHOS DE AGUAS EN CHILE*. Santiago: CEPAL, 1997. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/entities/publication/ae03b6a4-e5e2-4366-bb23-fef6aca567af>. Acesso em: 27 out. 2024.

CARLÃO, L. F. B. A escassez de água no mundo não é mais uma hipótese ou teoria: é o alerta para a mudança do modelo de desenvolvimento humano. *Leopoldianum*, v. 44, n. 123, p. 37-47, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/view/819>. Acesso em: 30 out. 2024.

CARVALHO, E.; ROCHA, V.; OLIVEIR, R. L. Liberdade, Liberdade, abre as asas sobre quem? Da Declaração de Direitos dos Homens e do Cidadão à Declaração Universal de Direitos Humanos. *Revista Direitos Fundamentais e Alteridade*, v. 2, n. 1, p. 49–64, 2018. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/direitosfundamentaisalteridade/article/view/496>. Acesso em: 14 ago. 2024.

CASTRO, J. E.. Water governance in the twentieth-first century. *Ambiente & sociedade*, v. 10, p. 97-118, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/gwKvL3Y8vGm685z797KdR9C/?lang=en>. Acesso em: 14 abr. 2024

CHARLESWORTH, H. Universal Declaration of Human Rights (1948). *Oxford Public International Law*, 2008. Disponível em: <https://opil.ouplaw.com/display/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e887#:~:text=Go%20to%20full%20text%20on:&text=The%20vote%20was%2048%20votes,t%20access%20all%20subscribed%20content>. Acesso em: 28 ago. 2024.

CONEJO, J. G. L. et al. Sobre um índice de disponibilidade hídrica aplicável à gestão dos recursos hídricos. *Anais: Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos*, 2009. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/ea858930-3895-4ed2-a2b5-e6247aa3c446/Conejo-2009-sobre%20um%20indice.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

CUMBERS, A. et al. Mapping Remunicipalisation: Emergent Trends in the Global Deprivatisation Process. *Public Futures*, 2022. Disponível em: <https://eprints.gla.ac.uk/272257/1/272257.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2024.

DA SILVA, V. T. B. Paz de Vestfália: Um estudo sobre a origem do Direito Internacional. *Revista de Direito dos Monitores da Universidade Federal Fluminense*, [S.1.], n. 13, p. 33-46, 2016. ISSN 1983-6880. Disponível em: <<https://rdm.uff.br/index.php/rdm/article/view/188>>. Acesso em: 29 ago. 2024.

DGA- DIRECCIÓN GENERAL DE AGUAS. Nuevo Código de águas, 2024. Disponível em: <https://snia.mop.gob.cl/codigo-de-aguas/ejes-prioritarios>. Acesso em: 24 out. 2024.

DONOSO, G. *Water Policy in Chile*. Suíça: Springer, 2018.

EL MOSTRADOR. Río en Petorca volvió a tener presencia de agua tras 10 años de sequía, 2020. Disponível em: <https://www.elmostrador.cl/noticias/multimedia/2020/06/24/rio-en-petcora-volvio-a-tener-presencia-de-agua-tras-10-anos-de-sequia/> Acesso em: 30 out. 2024.

ERRÁZURIZ L.H. Dictadura Militar en Chile: Antecedentes del golpe estético-cultural. *Latin American Research Review*, vol.44, n.2, p.136-157, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1353/lar.0.0095>. Acesso em: 26 set. 2024.

FRAGKOU, Maria-Christina et al . Abastecimiento de agua potable por camiones aljibe durante la megasequía. Un análisis hidrosocial de la provincia de Petorca, Chile. *EURE*, v. 48, n. 145, p. 1-22, 2022. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0250-71612022000300004&lng=es&nrm=iso. Acesso em 30 out. 2024

FUNDACIÓN AMULÉN. Radiografía del agua rural de Chile: Visualización de un problema oculto. Santiago, 2022. Disponível em: <https://www.fundacionamulen.cl/que-hacemos/>. Acesso em: 26 set. 2024

GLEIK, P. H. Water and conflict: Fresh water resources and international security. *International security*, vol. 18, n.1, p. 79-112, 1993. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2539033?read-now=1&seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 26 mar. 2024.

GONÇALVES, A. O conceito de governança. *XIV Encontro do Conpedi*, v. 16, 2005. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17553/material/2.1%20COMPLEMENTAR%20-%20O%20conceito%20de%20governan%C3%A7a%20-%20GON%C3%87ALVES.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

GOMÉZ, B. CHRISTIAN, E. Estadísticas fundamentales sobre los diferentes tipos de derechos de agua concedidos oficialmente en Chile entre 1899-2019. *Asesoría Técnica Parlamentaria*, 2020. Disponível em: https://www.bcn.cl/asesoriasparlamentarias/detalle_documento.html?id=75874. Acesso em: 26 out. 2024.

GUERRERO-VALDEBENITO, R. M. et al. El código de aguas del modelo neoliberal y conflictos sociales por agua en Chile: Relaciones, cambios y desafíos. *Agua y Territorio/Water and Landscape*, n. 11, p. 97-108, 2018. Disponível em:

<https://revistaselectronicas.ujaen.es/index.php/atma/article/view/3956>. Acesso em: 09 out. 2024.

GUILOFF, M. et al. El Derecho Al Agua Como Un Derecho Humano: El Caso de La Provincia de Petorca. *Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2013*, 2013. Disponível em: <https://derechoshumanos.udp.cl/informe-anual/informe-anual-sobre-derechos-humanos-en-chile-2013/>. Acesso em: 30 out. 2024.

GUPTA, J; PAHL-WOSTL, C. Global Water Governance in the Context of Global and Multilevel Governance: Its Need, Form, and Challenges. *Ecology and Society*, vol. 18, n. 4, 2013. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/26269440>. Acesso em: 07 mai. 2024.

HELLER, L. *Os direitos humanos à água e ao saneamento*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2022.

JACOBI, P. R.; SINISGALLI, P.A.A. Governança ambiental e economia verde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 17, n. 6, p. 1469-1478, 2012. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/csc/v17n6/v17n6a11.pdf>. Acesso em 14 abr. 2024.

JAQUE, Sergio. Reforma al Código de Aguas chileno: nuevas reglas sobre propiedad y ejercicio de los derechos de aprovechamiento de aguas. *Actualidad Jurídica Uriá Menéndez*, vol.58, p. 192-199, 2022. Disponível em: <https://www.uria.com/es/publicaciones/8025-reforma-al-codigo-de-aguas-chileno-nuevas-reglas-sobre-propiedad-y-ejercicio-de>. Acesso em: 27 out. 2024.

JÚNIOR, Yegor Moreira. *A Autodeterminação dos Povos: o direito de secessão e de autonomia à luz do direito internacional*. Editora Dialética, 2021.

LEIVA, B. A. Estallido social en Chile: la persistencia de la Constitución neoliberal como problema. *dpce Online*, v. 42, n. 1, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.57660/dpceonline.2020.885>. Acesso em: 29 set. 2024.

MEGGINSON, W. L. *The financial economics of privatization*. New York: Oxford University Press, 2005.

MODATIMA - Movimiento de Defensa por el acceso al Agua, la Tierra y la Protección del Medioambiente. Abstención de supermercados daneses de importar paltas de Petorca apunta a grandes empresarios, 2017. Disponível em: <https://modatima.cl/2017/03/27/abstencion-de-supermercados-daneses-de-importar-paltas-de-petorca-apunta-a-grandes-empresarios/>. Acesso em: 30 out. 2024.

MODATIMA - Movimiento de Defensa por el acceso al Agua, la Tierra y la Protección del Medioambiente. ¡El momento es hoy, a la disputa de los territorios!. 2020. Disponível em: <https://modatima.cl/2020/08/19/el-momento-es-hoy-a-la-disputa-de-los-territorios/>. Acesso em: 30 out. 2024.

MORGENTHAU, H. *Politics Among Nations: the struggle for power and peace*. 4 ed. New York: Knopf, 1967.

NOSCHANG, P. G. Soberania sobre os recursos naturais transfronteiriços. *Revista Jurídica Luso-Brasiliera*, v. 1, 2015. Disponível em:

ONDAS- OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS ÁGUA E AO SANEAMENTO. Após “rechaço”, MODATIMA reafirma a luta pelo direito à água no Chile e nega conselho constitucional, 2022. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/convencao-constitucional-do-chile-aponta-para-desprivatizacao-da-agua/>. Acesso em: 27 out. 2024.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Genebra: Nações Unidas, 1948.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nossa Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2024.

ONU- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escassez hídrica em Chile: desafios pendientes. Genebra: Nações Unidas. 2021. Disponível em: <https://chile.un.org/es/download/63897/105929>. Acesso em: 26 set. 2024.

OSTROM, E. *Governing the commons: The evolution of Institutions for Collective Action*. New York: Cambridge University Press, 1990.

PANEZ-PINTO, A.; FAÚNDEZ-VERGARA, R.; MANSILLA-QUIÑONES, C. Politización de la crisis hídrica en Chile: Análisis del conflicto por el agua en la provincia de Petorca. *Agua y territorio*, n. 10, p. 131-148, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6278688>. Acesso em 30 out. 2024.

RAFFESTIN, C. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RIBEIRO, N. B.; JOHNSSON, R. M. F. Discussões sobre Governança da Água: Tendências e Caminhos Comuns. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, vol. 21, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/XRVK5sTy3ZxWmYqsGNmgj7b/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 fev. 2024.

RIBEIRO, W.C. *Geografia Política da Água*. São Paulo: Annablume, 2008

RODRIGUES, A. *Gestão hídrica: governança dos bens comuns*. São Paulo: Editora Origem, 2019.

SARMENTO, George. As gerações dos direitos humanos e os desafios da efetividade. *Educação em direitos humanos e diversidade: diálogos interdisciplinares*, p. 109-128, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/download/55632962/Geracoes_dos_direitos_humanos_e_os_desafios_de_sua_efetividade.pdf. Acesso em: 28 ago. 2024.

SATTERTHWAITE, D. Missing the Millennium Development Goal targets for water and sanitation in urban areas. *Environment and Urbanization*, v. 28, n. 1, p. 99-118, 2016. DOI:

<https://doi.org/10.1177/0956247816628435>. Disponível em:
<https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0956247816628435>. Acesso em: 14 abr. 2024.

UN-UNITED NATIONS. Growth in United Nations membership, s.d. Disponível:
<https://www.un.org/en/about-us/growth-in-un-membership#1945>. Acesso em: 28 ago. 2024.

UN- UNITED NATIONS. *Report A/64/292 - The human right to water and sanitation*. Genebra: United Nations, 2010a.

UN- UNITED NATIONS. *Report A/65/254 - The MDGs and the human rights to water and sanitation*. Genebra: United Nations, 2010b.

UN- UNITED NATIONS. *A/HRC/15/31/Add.1* - Progress report on the compilation of good practices Genebra: United Nations, 2010c.

UN- UNITED NATIONS. *Report A/67/270 - Integrating non-discrimination and equality into post-2015 development agenda for water, sanitation and hygiene*. Genebra: United Nations, 2012.

UN- UNITED NATIONS. *Report A/76/159 - Risks and impacts of the commodification and financialization of water on the human rights to safe drinking water and sanitation*. Geneva: United Nations, 2021.

UN- UNITED NATIONS. *Report A/HRC/57/48 - Water and economy nexus: managing water for productive uses from a human rights perspective - Report of the Special Rapporteur on the human rights to safe drinking water and sanitation*. Geneva: United Nations, 2024.

UN-WATER. *UN World Water Development Report*, s.d. Disponível em:
<https://www.unwater.org/publications/un-world-water-development-report>. Acesso em: 12 jun. 2024.

UN-WATER. *Summary Progress Update 2021: SDG 6 — water and sanitation for all*, 2021. Disponível em: <https://www.unwater.org/publications/summary-progress-update-2021-sdg-6-water-and-sanitation-all>. Acesso em: 07 mai. 2024.

UNESCO- United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. *Principles of good governance at different water governance levels*. Paris: UNESCO, 2011.

UNESCO-UN Water - United Nations Children's Fund/UN Water. *The United Nations World Water Development Report 2016: Water and Jobs*. Disponível em:
<https://www.unwater.org/publications/un-world-water-development-report-2016> Acesso em: 23 de mai. 2024.

UNESCO-UN Water - United Nations Children's Fund/UN Water. *The United Nations World Water Development Report 2023: Partnerships and cooperation for water*. Paris: UNESCO, 2023.

UNICEF- United Nations Children's Fund. Water Security for All – A powerful partnership to ensure all children have access to sustainable, climate resilient water, sanitation, and hygiene by 2030, s.d. Disponível em: <https://knowledge.unicef.org/wash/water-security-all>. Acesso em: 12 jun. 2024.

UNICEF – United Nations Children’s Fund. *Water security for all*, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/95241/file/water-security-for-all.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2024.

UNICEF-WHO - United Nations Children’s Fund/World Health Organization. Joint Monitoring Programme for Water Supply, Sanitation and Hygiene (JMP), s.d. Disponível em: <https://washdata.org/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

UNICEF-WHO - United Nations Children’s Fund/World Health Organization. *Progress on household drinking water, sanitation and hygiene 2000–2022: special focus on gender*. Nova York: United Nations Children’s Fund (UNICEF) and World Health Organization (WHO), 2023. Disponível em: <https://washdata.org/reports/jmp-2023-wash-households-launch>. Acesso em: 07 mai. 2024.

VIEIRA, L. A. M.; GUSMÃO, L. A. *Chile*. Brasília: Editora Thesaurus, 2011.

WILLIAMS A. J.; HADFIELD A.; ROFE J. S. *International History and International Relations*. New York: Routledge, 2012.

WOODHOUSE, P.; MULLER, M. Water Governance—An Historical Perspective on Current Debates. *World Development*, vol. 92, p. 225-241, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2016.11.014>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X16305460>. Acesso em: 10 mai. 2024.

WUNDER, F. A.. Las características económicas generales del régimen de Augusto Pinochet y sus contribuciones al Chile actual. *World Citizen Magazine*, vol.1, n.1, 2013. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RIUCB/article/view/4284>. Acesso em: 09 out. 2024.